

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

PS.
RBP

8/9
72
72

12187/72

2°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 5/72

20 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz ROBERTO BARRETO PRADO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: FRANCA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FRANCA

PROCESSO N.º 50 / 72

PROCESSO N.º 50 / 72

OBJETO: dissídio coletivo

VALOR: 0

DISTRIBUIÇÃO

N.º _____

DATA 31.1.72

Aud. 3.2.72 - 14,45

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS DE

ENDEREÇO: FRANCA - Rua Padre Anchieta, 2160

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

RECLAMADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

ENDEREÇO: Rua Major Claudiano, 948

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Franca

autuo a reclamação que segue.

Eu, *Marcos de M. Dias*
M:C.F.Dias

Chefe de Secretaria
subst.

assino este termo.

CLASSE - 22 mcf d

me
Q2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 5/72

0 / 1 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

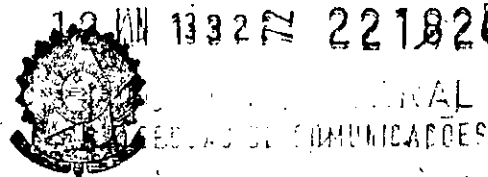
DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: FALTA

SUSCITANTE: DE DEZEMBRO DE 1971 ADIÁZ ARREDO NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FIANÇA

SUSCITADO: JALIS NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FIANÇA

37
m



12 MAR 1972 N 22182

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

URGENTE

DET. 2453/71

Distribuição

Sindicato dos Trabalhadores na Industria
de Calçados de Franca

SACA 12-1-72

Assunto - Reajuste Salarial

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

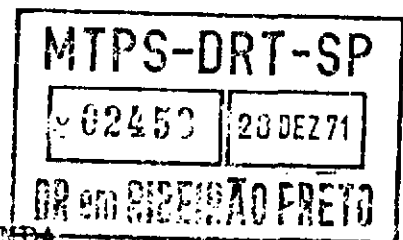
FRANCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

Exma. Snra.

D^{na} Aloiza Pelico

M.D. Chefe da D.R. de

Ribeirão Preto - S.P.



REF : PEDIDO DE MESA REDONDA

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, no dia 12 de dezembro de 1971, realizou uma assembléia geral extraordinária, com a finalidade de estudar uma nova convenção coletiva de Trabalho, uma vez que a atual findará em 31 de janeiro de 1972.

No dia 16 de dezembro de 1971, foi entregue ao Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, o pedido da mesma, - constando a pretensão dos operários, dando ao Sindicato patronal, o prazo de 10 dias para aceitar o pedido, ou manter entendimentos com este Sindicato, através de uma mesa redonda.

Somente no dia 23 próximo passado é que recebemos comunicação de que os patrões irão realizar sua assembléia geral no dia 29 próximo, isto é 03 dias após esgotado o prazo dado a eles.

Em vista do exposto solicitamos de V.Excia., mandar - proceder, compulsoriamente, uma mesa redonda entre os Sindicatos, dos Trabalhadores e da Indústria de Calçados de Franca, no menor espaço de tempo possível, reunião essa, que deverá ser presidida por um membro desse Ministério.

Com a finalidade de instruir o processo, anexamos a este: cópia da ata da assembléia geral de 12-12-71; cópia do pedido dos empregados aos patrões; fotocópia do ofício recebido do sindicato patronal, em 23-12-71.

No aguardo de vossas providências, urgentemente, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

Sind. Trab. na Ind. de Calçados de Franca

Aparecido Sebastião da Silva
Aparecido Sebastião da Silva
Presidente

12 JAN 13 30Z 221826

PROTUDO. JERAL
SA. SECCO DE COMUNICAOES



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

SOLICITAÇÃO

DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, AOS SEUS EMPREGADORES, ATRAVÉZ DOS RESPECTIVOS SINDICATOS.

I - Firmar nôva convenção Coletiva de Trabalho, com duração de 1 ano, a partir de 1º de fevereiro de 1972;

II - A nova Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se-a pelas seguintes condições:

a) Reajuste salarial na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1972, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de contrato de aprendizagem, e de salário mínimo;

b) Aos empregados admitidos após fevereiro de 1971, ser-lhes assegurados, as mesmas condições previstas na letra "a" deste ítem;

c) Sem estipulação de tétó;

d) Quando houver alteração na forma de pagamento, o percentual será incorporado a última forma de pagamento;

e) Será garantido a todos os integrantes desta convenção um salário piso nas seguintes condições:

1) De CR\$300,00-(trezentos cruzeiros) para maiores de 18 anos;

2) De CR\$225,00-(duzentos e vinte e cinco cruzeiros) - para menores entre 16 e 18 anos;

3) De CR\$150,00-(Cento e cinquenta cruzeiros) para menores de 16 anos;

f) Será garantido a todos os integrantes desta convenção férias nas seguintes proporções, remuneradas em dôbro:

1) 30 Dias para aquêles que ficaram a disposição do empregador durante os 12 meses do período aquisitivo, sem dar mais de 10 faltas ao serviço, não se considerando como faltas, as ausências do serviço, autorizadas por lei;

2) 25 Dias para aquêles que ficaram a disposição do empregador por mais de 250 dias durante o período aquisitivo;

Sind. Trnb. na Ind. de Calçados de Franca



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

Continuação:

3) 20 Dias para aqueles que ficaram a disposição do - empregador por mais de 150 dias e menos de 251 dias durante o período aquisitivo;

G) As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal;

III - Serão abrangidos pela presente convenção, todos os empregados na Indústria de Calçados de Franca, que forem sindicalizados até 31 de janeiro de 1972, ou que vierem a sê-lo na vigência desta convenção, hipótese em que passarão a serem beneficiados pela convenção a partir do mês de sua sindicalização;

IV - Se no decorrer dos entedimentos ficar decidido que a convenção abrangerá todos os integrantes da categoria independentemente de serem ou não sindicalizados, será efetuado no salário do mês de fevereiro de 1972, um desconto de CR\$10,00- de todo empregado não sindicalizado até 31 de janeiro de 1972, a favor do Sindicato de empregados, para suas obras assistenciais, responsabilizando-se as empresas pelo recolhimento das mesmas;

e) As empresas terão prazo até o dia 30 de março de 1972, para recolherem ao sindicato beneficiado, as importâncias referidas neste ítem, sob pena de recolherem com juro de mora, no valor de 10% (deis por cento) sobre o total devido;

V - O estudo do piso, bem como sua estipulação, será considerado cláusula excencial para estudo e discussão das demais cláusulas;

VI - Aos empregados abrangidos pela presente convenção se lhes assegurados deveres e direitos acolhidos na C.L.T.;

VII - As divergências surgidas pela aplicação do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

VIII - Damos lhes o prazo improrrogável de 10 dias para que seja realizada uma mesa redonda entre as Diretorias de ambos os Sindicatos, com o fim de se tentarem uma composi

[Handwritten signature]
PERALTONS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O "SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA", por um lado, e do outro o "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA", aqui representados por seus Diretores infra assinados ambos com sede nesta cidade de Franca, resolvem estabelecer o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho:

I - O prazo de vigência do presente Acordo, será de 1 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.970.

II - O término do mesmo, dar-se-á no dia 31 de janeiro de 1.971.

III - Os dispositivos presentes abrangem todos os trabalhadores que prestam regularmente seus serviços profissionais nas Indústrias de Calçados de Franca.

IV - Ficam ajustadas as seguintes condições que regerão as relações individuais de trabalho, durante sua vigência:

- a) DATA BASE:- 1º de fevereiro de 1.970;
- b) FETO :- Sem estipulação;
- c) Para os empregados admitidos após a "data-base", será / feito um reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado;
- d) reajuste salarial de 25 % (vinte e cinco por cento), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados - no mês de janeiro de 1.970, deduzidos antes os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1.969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial;
- e) Será descontada, de todos os empregados não sindicalizados até 31 de janeiro de 1.970, em favor do Sindicato - dos operários, para os serviços sociais mantidos, a importância de N Cr\$ 10,00 (deiz cruzeiros novos), sendo -

Sindicato da Indústria de Calçados de Franca

Rua Voluntários da Franca, 1221 - Fone, 3410

FRANCA - Estado de São Paulo

9
me
[Handwritten signatures]

que tal desconto deverá ser efetuado sobre os salários do mês de fevereiro de 1.970, responsabilizando-se as Empresas pelo seu recolhimento.

V - As divergências ou controvérsias resultantes do Acordo celebrado nos termos deste título, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nunca porém, sem antes se fazer uma tentativa de acordo amigável, entre as Diretorias dos respectivos Sindicatos.

VI - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral, de um e do outro Sindicato conveniente, com observância do disposto no art. 612 da C.L.T.. O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acordo, será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição - em que o mesmo originariamente foi depositado, observando-se o disposto no art. 614 da C.L.T.; as modificações introduzidas no Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas, passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto.

VII - Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, se lhes asseguram os direitos e deveres acolhidos na Consolidação das Leis de Trabalho.

Por estarem de pleno acordo com o estipulado, os Diretores/ de ambos os Sindicatos assinam o presente em 4 (quatro) vias, para que produza, assim, os efeitos legais.

Franca, 20 de janeiro de 1.970

Reinaldo Gea Opilandel
Fabio Alves de Andrade
[Handwritten signatures]

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
a) *[Signature]*
SINDICATO DE TRABALHADORES DO TRABALHO
a) *[Signature]*
Sind. Trab. na Ind. de Calçados de Franca
a) *[Signature]*
Presidente
a) *[Signature]*
a) *[Signature]*



Certifico e dou fé que a presente fotocópia corresponde com o original apresentado em Cartório.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANCA

Em 10 de agosto de 1900

Ó de Notas e
Pelo per VEJA

Francisco César Silva
- Escrivão -

10
m

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O "SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA", por um lado, e do outro o "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA", aqui representados por seus Diretores infra assinados, ambos com sede nesta cidade de Franca, resolvem estabelecer o seguinte Acôrdo Coletivo de Trabalho:

- I -

O prazo de vigência do presente Acôrdo, será de 1 (um ano, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.971.

- II -

O término do mesmo, dar-se-á no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1.972.

- III -

Os dispositivos presentes abrangem todos os trabalhadores que prestam regularmente seus serviços profissionais nas Indústrias de Calçados de Franca, desde que enquadrados na categoria e recolham sua contribuição Sindical a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca.

- IV -

Ficam ajustadas as seguintes condições que regerão as relações individuais de trabalho, durante sua vigência:

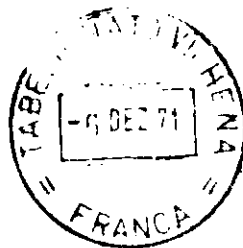
- a) DATA BASE: 1º (primeiro) de fevereiro de 1.971;
- b) TETO : sem estipulação;
- c) para os empregados admitidos após a data-base, será feito um reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado;
- d) REAJUSTE SALARIAL :- da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento), calculados sôbre os salários percebidos pelos em

Certifico e dou fé que a presente fotocópia coincide com o original apresentado em Cartório.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANCA

Em 06 de Agosto de 1971.

Felipe Augusto de Souza
- Escrivão -



Os selos Estaduais e a taxa de Aposentadoria
foram pagos por verba

pregados no mês de janeiro de 1.971 (hum mil, novecentos e setenta e um), deduzidos antes os aumentos concedidos após 1º (primeiro) de fevereiro de 1.970 (hum mil, novecentos e setenta), salvo os decorrentes de promoção, - transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

- e) será descontada, de todos os empregados não sindicalizados até 31 (trinta e um) de janeiro de 1.971 (hum mil, novecentos e setenta e um), a favor do Sindicato dos operários, para os serviços sociais mantidos pelo mesmo, as - importâncias de Cr\$ 10,00 (deiz cruzeiros) para os maiores, digo, dos maiores de idade e de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) dos menores, sendo que tal desconto deverá ser e fetuado sôbre os salários do mês de fevereiro de 1.971, responsabilizando-se as emprêsas pelo recolhimento das - mesmas.

- V -

As divergências ou controvérsias resultantes do Acôrd do celebrado nos termos dêste título, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nunca porém, sem antes se fazer uma tentativa de acôrd ami gível, entre as Diretorias dos respectivos Sindicatos.

- VI -

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revo gação total ou parcial dêste Acôrd ficará subordinado, em qualquer - caso, à aprovação da Assembleia Geral, de um e de outro Sindicato con venentes, com observância do disposto no art. 612 da CLT. O instrumen to de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acôrd, será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição - em que o mesmo originariamente foi depositado, observando-se o dispos to no art. 614 da CLT; as modificações introduzidas no Acôrd, por fôr ça de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas, passarão a vigorar 3 (treis) dias após a realização do depósito previsto.

- VII -

Aos empregados abrangidos pelo presente Acôrd, se lhes asseguram os direitos e deveres acolhidos na CLT..

Certifico e dou fé que a presente fotocópia corre-
re com o original apresentada em Cartório.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANCA

Em 06 de Setembro de 1971

Leideuza Calzadilla de Jesus
- Escrivã


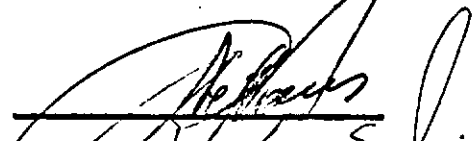

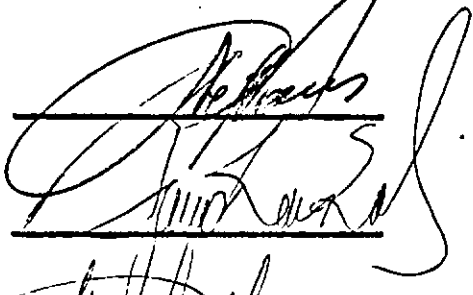
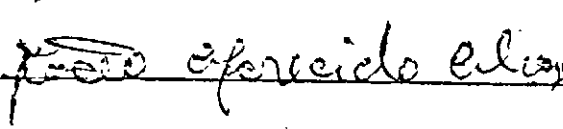
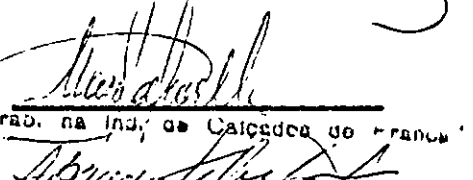
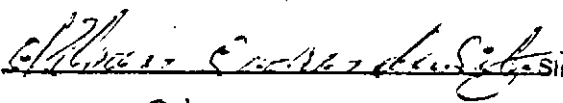
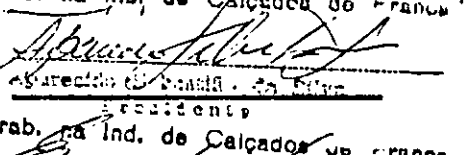
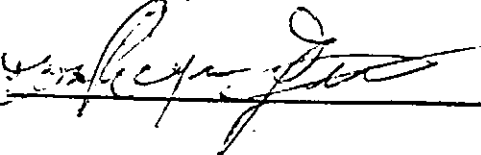
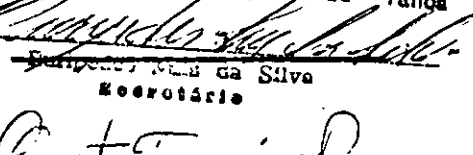
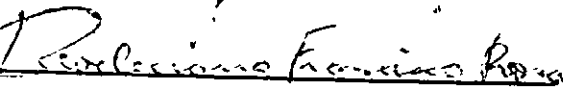
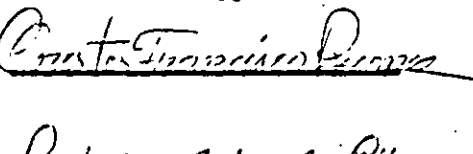

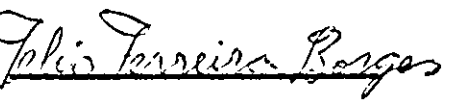
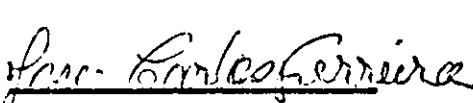

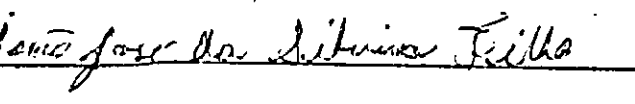
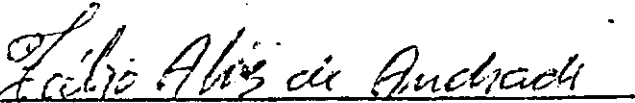

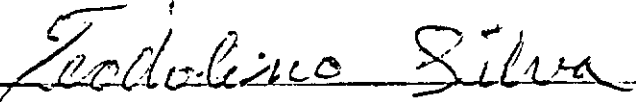


Os selos Estaduais e a taxa de Aposentadoria
foram pagos por verba

12
12/1
7.0

Por estarem de pleno acôrdo com o estipulado, os Diretores de ambos os Sindicatos assinam o presente em 4 (quatro) vias, - para que produza, assim, os efeitos legais.

Franca, 31 de janeiro de 1.971

- a)  a) 
- a)  a) 
- a)  a) 
Trab. na Ind. de Calçados de Franca
- a)  a) 
Associação dos Emp. de Franca
Sind. Trab. na Ind. de Calçados de Franca
- a)  a) 
Emp. de Franca da Silva
Secretário
- a)  a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 
- a) _____ a) 

Certifico e dou fé que a presente fotocópia coincide com o original apresentado em Cartório.

2.º CARTÓRIO LITIGIOSO E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANÇA

Em 06 de Setembro de 1971.

Antônio Augusto de Oliveira
- Escrivão -



Os selos Estaduais e a taxa de Aposentadoria
Intram puros por verba



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

Franca, 15 de dezembro de 1971

Ilmo. Sr.
Nelson Silveira
D.D. Presidente do Sindicato da
Indústria de Calçados de Franca.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, considerando que o atual acordo coletivo de trabalho, firmado com esse Sindicato, expira em 31 de janeiro de 1972, e a necessidade de providenciar nova convenção Coletiva de Trabalho, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, no último dia 12, e após estudos, discussão, foi aprovado solicitar da classe patronal, firmar nova convenção coletiva de trabalho, com este Sindicato, com as seguintes cláusulas:

I-Firmar nova convenção Coletiva de Trabalho, com duração de 1 ano, a partir de 1º de fevereiro de 1972;

II-A nova Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se-a pelas seguintes condições.

a)-Reajuste salarial na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1972, - salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial, - implemento de idade, término de contrato de aprendizagem, e de salário - mínimo;

b)-Aos empregados admitidos após fevereiro de 1971, ser-lhes assegurados, as mesmas condições previstas na letra "a" deste item;

c)-Sem estipulação de teto;

d)-Quando houver alteração na forma de pagamento, o percentual será incorporado a última forma de pagamento.

e)-Será garantido a todos os integrantes desta convenção um salário piso nas seguintes condições:

1)-De Cr\$300,00-(trezentos cruzeiros)-para maiores de 18 anos.

2)-De Cr\$225,00-(duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para menores entre 16 e 18 anos.

3)-De Cr\$150,00-(cento e cinquenta cruzeiros) para - menores de 16 anos.

F)-Será garantido a todos os integrantes desta convenção, férias nas seguintes proporções, remuneradas em dobro:

1)- 30 dias para aqueles que ficarem a disposição - do empregador durante os 12 meses do período aquisitivo, com dar mais de 10 faltas ao serviço, não se considerando como faltas, as ausências do serviço, autorizadas por lei.

2)- 25 dias para aqueles que ficarem a disposição do empregador por mais de 250 dias durante o período aquisitivo.

3)- 20 dias para aqueles que ficarem a disposição do empregador por mais de 150 dias e menos de 251 dias durante o período - aquisitivo.



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Galochos de Franca

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social

SEDE PRÓPRIA: Rua Pat. Andrade, 210 - Telefone 4701 - FRANCA - E. S. P.

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly containing a list of members or a detailed report, but the individual words and sentences cannot be discerned.]



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

U)-As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal.

III-Serão abrangidos pela presente convenção, todos os empregados na Indústria de Calçados de Franca, que forem sindicalizados até 31 de janeiro de 1972, ou que vierem a sê-lo - na vigência desta convenção, hipótese em que passarão a serem beneficiados pela convenção a partir do mês de sua sindicalização.

IV-Se no decorrer dos entendimentos ficar decidido que, a convenção abrangerá todos os integrantes da categoria independentemente de serem ou não sindicalizados, será efetuado no salário do mês de fevereiro de 1972, um desconto de Cr\$10,00-, de todo empregado não sindicalizado até 31 de janeiro de 1972, a favor do sindicato de empregados, para suas obras assistenciais, responsabilizando-se as empresas pelo recolhimento das mesmas.

a)-As empresas terão prazo até o dia 30 de março de 1972, para recolherem ao sindicato beneficiado, as importâncias referidas neste item, sob. pena de recolherem com juro de mora, no valor de 10% (deis por cento) sobre o total devido.

V-O estudo do piso, bem como sua estipulação, será considerado cláusula essencial para estudo e discussão das demais cláusulas.

VI-Aos empregados abrangidos pela presente convenção, se lhes assegurados deveres e direitos acolhidos na C.L.T.

VII-As divergências surgidas pela aplicação do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

VIII-Damos lhes o prazo improrrogável de 10 dias para que seja realizada uma mesa redonda entre as Diretorias de ambos os Sindicatos, com o fim de se tentarem uma composição amigável, a contar do recebimento desta.

IX-Caso não seja observado o disposto no item anterior, será pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, que providencie a referida mesa redonda.

Certos de sermos atendidos em nossas pretensões, aproveitamos o ensejo para renovar a Diretoria desse Sindicato os nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

Ciad. Trab. na Ind. de Calçados de Franca

Lu Rucki a 1ª via
deste ofício em 16/12/71.

Giulio Dinelli

Franca, 23 de dezembro de 1.971

Ilmo. Sr.

APARECIDO SEBASTIÃO DA SILVA

DD. Presíd. do Sind. Trab. Nas Ind. Calçados

FRANCA - SP

Senhor Presidente:

É a presente para aousar o recebimento de sua correspon
dência de 15 do corrente, da qual tomamos conhecimento e será mo
tivo de Assembleia Geral Extraordinária dêste Sindicato.

A referida Assembleia deverá ocorrer dia 29 (vinte e no
ve do corrente, após a qual comunicá-lo-emos do seu resultado.

Sendo o que para o momento se nos oferecia comunicar, a
qui ficamos com as nossas,

Cordiais Saudações

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CALÇADOS DE FRANCA

a)

Nelson de Paula Silveira

- Presid. -

Certifico e dou fé que a presente fotocópia coincide com o original apresentado em Cartório.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANÇA

Em, 18 de Setembro de 1971

Francisco Camp...

- Escrito -



Os selos Estaduais e a taxa de Aposentadoria foram pagos por verha

social, sita à rua Padre Anchieta, 2.160, em Franca, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assem-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

CGC: 47979877/001 — Inscr.: ISENTO

Folha de Convocação

Asserção Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que se encontram quitados face a entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 12 de dezembro de 1971, às 7 horas, em nossa sede social, sita à rua Padre Anchieta n.º 2.160, em Franca, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;

b) — Poderes à Diretoria da Entidade, para promover entendimentos com o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, para reajustamento salarial da Categoria, tratando de instituições de Convenção Coletiva de Trabalho;

c) — Bases e outras condições do Reajuste;

d) — Desconto de uma quantia, a favor do Sindicato, de todo operário não associado, no primeiro mês de vigência do acordo, para as

com qualquer número de presentes, no mesmo local.

Franca, 06 de dezembro de 1971.

Aparecido Sebastião da Silva
Presidente.

obras assistenciais da Entidade;

e) — Autorga de poderes, caso as negociações amigáveis não chegaram a bom termo, para competente instauração do Dissídio Coletivo.

Se na primeira convocação não houver comparecimento legal a assembleia será realizada duas horas mais tarde com qualquer número de presentes, no mesmo local.

Franca, 06 de dezembro de 1971.

Aparecido Sebastião da Silva
Presidente.

(24430) 7, 8

Consultas com hora marcada.

NEUROLOGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA

DR. ELESBÃO B. DE PAULO
(ex-estagiário da Escola Paulista de Medicina
chefiada pelo dr. Paulo Pupo).

DR. AÍLTON BENEDINI

Consultório:

Rua Estêvão L. Bourroul, n.º 1831
Fone 3706.

Residência:

(Dr. Elesbão): Alameda Arminda
Nogueira, 2339. Fone 4100.

DR. JAAR ANDRADE

(OBSTETRA - GINECOLOGISTA)

DRA. NEUZA M. ANDRADE

(PEDIATRIA)

graduados Hospital Servidores do
Estado da Guanabara.

Consultório: Rua Voluntários da Franca, 1643
— Fone 2986.

Residência: Rua "J", n.º 639. Bairro São José
— Fone 4477.

CLINICA DE CRIANÇAS

Dra. Esther de Mello Salerno

Rua do Comércio, 1795, sala 3 — prédio da Casa Sírta.

CLINICA ODONTOLÓGICA

Atendimento: das 13 às 18 horas.

Dr. Alberto Mariano Salerno

Travessa Archetti, 31.

Residência: Rua Ouvidor Freire, 2359 — Fone 3542.

emprego em transportes de passageiros, expedido pela Delegacia de Polícia de Franca. P. H. Bettarello S/A Com. Ind. Calçados. (24429) 7, 8, 10

DOENÇAS DO CORAÇÃO

Dr. Euripedes Jesus da Silva

ELETRCARDIOGRAFIA

SERVIÇO DE RADIOSCOPIA

Diplomado pela Faculdade de Medicina
de Ribeirão Preto.

Ex-médico residente do Hospital das
Clínicas de Ribeirão Preto.

CONSULTÓRIO: Santa Casa, fone 3456, das
8 as 12 horas.

Rua Mal. Deodoro, 1002 — Fone 2997, das 13
às 18 horas

RESIDÊNCIA: Rua Tomaz Gonzaga, 1859.
Fone 3958

DR. JOSE CARLOS BATISTA

Urologista

Doenças do rim, bexiga e próstata.
Consultório: rua Estêvão Bourroul, 1831.

Fone 3706.

Residência: rua Dr. Alcindo Conrado, 1204.

DR. ITAMAR MENDES FERREIRA

DR. NELSON FALEIROS TELLES

Especialista em

OUVIDO — NARIZ — GARGANTA.
HOSPITAL REGIONAL e SANTA CASA

Testes audiológicos supra tímpanos
Diariamente das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

Dr. Itamar Mendes Ferreira

Consultório à rua Campos Salles, 1.927
(na ORMEDE — das 15 às 16 horas)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EX. - 2.a RM - 5.a CSM
11.a DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR
FRANCA - S.P.

COMUNICADO
Atenção jovens da classe de 1953 e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar

Os exames de seleção da classe de 1953 e anteriores, ainda em débito para com o serviço militar encerrar-se-ão dia 10 de dezembro próximo. Procure com urgência a Junta do Serviço Militar de Franca para cumprir uma obrigação que, se não cumprida, poderá acarretar em sérios prejuízos futuramente.

A Junta do Serviço Militar está atendendo em período integral, das 7.30 hs. às 10.30 hs. e das 12.00 hs. às 17.30 hs.

Franca, SP, 06 de dezembro de 1971.

José Nunes Coelho
1.º Ten. Del. SM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA**

CCC: 47979877/001 — Inscr.: ISENTO

Editais de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que se encontram quitados face à entidade, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 12 de dezembro de 1971,

bléia anterior;

b) Estudo, discussão e deliberação para majoração das mensalidades associativas da entidade.

Se na primeira convocação não houver comparecimento legal, a Assembléia será realizada duas vezes mais tarde.

"DROGALAR"
PREÇOS DE DROGARIA

Entregas e aplicações de injeções
a domicílio.

Aberta até às 24 horas.
Fone 3777.

Rua Ouvidor Freire,
esquina com a General
Osório - em frente ao
Centro de Saúde.

CLINICA E CIRURGIA DOS OLHOS

Dr. Sérgio de Souza Pereira Lima

Ex-médico residente do Hospital das Clínicas
de São Paulo.

ATENDE COM HORA MARCADA

Consultório: Travessa Archetti, n.º 3.
Fone 3805.

Residência: Rua Exp. Castro Garcia, n.º 288.
Fone 2711.

PSIQUIATRIA — PSICOTERAPIA

DRA. ANA CRISTINA MACHADO DE PAULA
Médica — CREMESP: 13385.

Formada pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FMRPUSP).

Ex-médica residente no departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica da FMRPUSP.

Consultório: Rua Dr. Júlio Cardoso, n.º 2012
Conj. 2 — Fone 2047

ASSEMBLÉIA GERAL

A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DE FRANCA, por intermédio de seu Diretor Presidente, convoca os seus Cooperados, para mais uma Assembléia Geral, a realizar-se aos 21 de dezembro próximo, às 19.30 horas em sua sede própria, à rua General Telles, n.º 1.190, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Início das obras; b) Declaração de Renda e e) Demissão do Diretor Financeiro.

Franca, 06 de dezembro de 1971.

Oswaldo Daque Bueno
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

JOSE DANIEL INEZ, brasileiro, solteiro, maior, motorista, domiciliado na cidade de São Tomaz de Aquino, M.G., DECLARA haver perdido sua Carteira Nacional de Habilitação, Motorista Profissional, n.º 5.274 — P.G.U. n.º 18.803, expedida por

Franca aos 03 de setembro de 1969.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Franca, SP, 06 de dezembro de 1971.

(Firma reconhecida).

José Daniel Inez

(24428) 7, 8, 10

PERDA DE DOCUMENTOS

Declaro haver-se extraviado o Certificado de Propriedade do veículo de marca Ford Corcel, ano de fabricação 1971, tipo Coupé, cor vermelho calipso, de quatro cilindros, modelo 1971 160 750

ca, aos 04/10/71, em nome de H. Bettarello S.A. Com. Ind. Calçados, Certificado n.º 494640.

Franca, 06 de dezembro de 1971.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 12-(doze) de dezembro de 1971-(hum mil novecentos e setenta e um) às 9,00-(nove)-horas em segunda convocação, na séde do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, sito a rua Padre Anchieta nº2.160-(dois mil cento e sessenta), nesta cidade de Franca, conforme previsto no edital de convocação, publicado no jornal local "Comércio da Franca", em sua edição do dia 07-(sete) de dezembro de 1971-(hum mil novecentos e setenta e um).

As 9,00-(nove) horas, com a presença de 168-(cento e sessenta e oito) associados, e a existência do material necessário a realização da assembléa, o Sr. Aparecido Sebastião da Silva, presidente do Sindicato, deu abertura aos trabalhos, em segunda convocação convidando o Sr. Cristiano Roberto Pimenta, membro mais antigo do Conselho Fiscal, para presidir a reunião.

O Sr. Cristiano Roberto Pimenta, após agradecer a deferência, compôs a mesa, convidando a mim Luis Carlos Gera, para servir como secretário ad-oc, os Srs. José Cruz e Walter Jesus da Silva Braga, para escrutinadores e os Srs. José Silva e Agostinho Borges de Moraes para fiscais, sendo a indicação dos componentes da mesa, feita por sugestão dos presentes.

Por determinação do Sr. Presidente foi feita a leitura do edital de convocação e em seguida foi feita a leitura da ata da assembléa anterior, conforme previsto na letra "a" do referido edital, que discutida, foi aprovada por unanimidade.

Antes de iniciar os debates referentes aos itens "b", "c", "d" e "e" do edital de convocação, o Sr. Dr. Geraldo Bachega, fez ampla explanação com referência ao assunto, sobre o "Pré-Julgado nº38-(trinta e oito) do Tribunal Superior do Trabalho e sobre Decreto-Lei nº424-(quatrocentos e vinte e quatro) de 21-(vinte e um) de janeiro de 1969-(hum mil novecentos e sessenta e nove). E seguir foi passado a discussão o item "b" ou seja: "Poderes à Diretoria da Entidade, para promover entendimentos com o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca", para reajustamento salarial da categoria, tratando de Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo foi discutido e aprovado por unanimidade, ou seja por 168-(cento e sessenta e oito) votos.

O item "c" foi posto em discussão, (c-Bases e outras condições do Reajuste;). Quando ao percentual a ser pedido, foi apresentado duas propostas de 30%-(trinta por cento) e 40%-(quarenta por cento), ambas com base nos salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1972-(hum mil novecentos e setenta e dois), descontados os aumentos concedidos aos empregados, após fevereiro de 1971-(hum mil novecentos e setenta e um), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial término de contrato de aprendizagem e de salário mínimo regional, sem teto. Após vários debates foi posta em votação secreta vencendo a proposta de 30%-(trinta por cento), por unanimidade de votos. Para os empregados admitidos após fevereiro de 1971-(hum mil novecentos e setenta e um) foi aprovado aumento de 30%-(trinta por cento) sobre os salários de admissão, não sendo compensados os aumentos resultante de alteração dos índices de salário mínimo regional, de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial e implemento de idade. Ficou também decidido que em caso de mudança de condição, salário fixo (diarista, mensalista, horista), para salário variável, o percentual será sobre o valor do salário variável (valor da peça e da tarefa da comissão) e que quando o remuneração for mista (fixo e variável) o percentual incidirá sobre as duas formas, integralmente. Foi apresentada a proposta de um piso salarial na base de: 300-(trezentos cruzeiros) para maiores de 18-(dezoito) anos, de 225-(duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para menores entre 16-(dezesseis) e 18-(dezoito) anos e de 150-(cento e cinquenta cruzeiros) para menores de 16-(dezesseis) anos, também foi sugerido que o piso salarial fosse considerado cláu-

seu essencial para discussão das demais cláusulas. Ponto em votação secreta foi aprovado por unanimidade. Foi proposto que as conveniências, que as horas extras fossem pagas com correção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e que as férias tivessem de 30 (trinta) dias para os empregados que tivessem até 10 (dez) faltas não justificadas dentro do período aquisitivo; de 25 (vinte e cinco) dias para os que fossem a disposição do empregador por mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias no período aquisitivo e de 20 (vinte) dias para os que fossem a disposição do empregador por mais de 150 (cento e cinquenta) dias e meses de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, férias remuneradas em dobro. Discutido votado, foi aprovado por todos os presentes. O Sr. João Cláudio da Silva, propôs que a convenção beneficiasse somente os empregados sindicalizados até 11 (trinta e um) de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e oitenta e dois) para os que viessem a sindicalizar após o início da vigência da mesma, passariam a ser beneficiados pela mesma a partir do mês de sua sindicalização. Essa proposta causou animação geral dos presentes, num gesto de aprovação. Após discutida, foi aprovada, porém reservando à Diretoria do Sindicato, o direito aceitar ou não quando da celebração da convenção Coletiva, observando as necessidades e conveniências. O Sr. presidente da mesa, propôs, de conformidade com o item "d" de edital, que se porventura, a convenção abrangesse empregados sindicalizados ou não, que seja determinado um desconto de 10% (dez por cento) de todo empregado não sindicalizado até 11 (trinta e um) de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e oitenta e dois) a favor do sindicato de empregados, no primeiro mês de vigência da convenção Coletiva, para suas obras assistenciais, ficando as empresas responsáveis pelo recolhimento da referida contribuição, tendo as empresas o prazo de 10 (trinta) dias para enviarem as contribuições ao Sindicato, sob pena de receberem ao sindicato favorecido, com juros de mora na base de 10% (dez por cento), com prejuízo de cobrança judicial. Após ser discutido foi aprovado, em votação secreta por 163 (cento e sessenta e oito) votos, ou seja, por unanimidade.

Em seguida foi constituída uma comissão de empregados para acompanhar os entendimentos análogos junto a classe patronal, em suas reuniões, que ficou assim constituída: Edgar Barboza da Cunha - Calçados H. Rocha, José Carlos Ferreira - Calçados Casadei, Fabio Cruz - Calçados Camello, Antônio Norberto - Calçados Spessoto, Cavaldo Rodrigues Pinheiro - Calçados Terra, Celio Brancalhão - Calçados Felino, Joaquim Auirino de Sousa - Calçados Tolino, Waldemar de Lima - Calçados Equale, Eugénio Berda Goe - Calçados Carmeta, Cavaldo Amaro Alves - Calçados Ferrante, João Roberto Castro - Calçados Camello, Cavaldo Pereira da Rocha - Calçados Pestalossi, José Silva - Calçados Francano, Cristiano Roberto Falcão - Calçados Faizo e João Genaro da Silva - Calçados Falcão.

Após a constituição da comissão, o Sr. presidente pôs em discussão o último item do edital, ou seja, item "e" sendo: "Anterga de Fuderis, caso as negociações análogas não cheguem a bom termo, para competente instauração do Pacto Coletivo."

A presente convenção coletiva terá a duração de um ano, com vigência a partir do primeiro de fevereiro de 1972 (hum mil novecentos e oitenta e dois), findando a mesma em 11 (trinta e um) de janeiro de 1973 (hum mil novecentos e oitenta e tres).

Após ser discutido, foi posto em votação e por unanimidade de votos 163 (cento e sessenta e oito) foi aprovado.

Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. presidente deu a presente assembleia por encerrada, exatamente as onze horas e cinquenta e seis mi-

notos; após os agradecimentos pela presença de todos; e para constar la-
vrei a presente ata que após ser lida e discutida será aprovada e assi-
nada por quem de direito.

19
[Handwritten marks and signatures]

Franca, 12 de dezembro de 1971

ASSINAM

Aparecido Sebastião da Silva.....presidente do Sindicato
Cristiano Roberto Pimenta.....presidente da mesa
Luis Carlos Gera.....secretario ad-oc
José Cruz.....escrutinador
Walter de Jesus da Silva Braga.....escrutinador
José Silva.....fiscal
Agostinho Borges de Moraes.....fiscal

*Conferir-se com o Original.
Lacrado em livro próprio*

1971, 12 de dezembro de 1971

[Signature]
Presidente

Of.09.334 - 563

29/12/71

Chefe Subst.da Divisão Regional de Trabalho em Ribeirão Preto
Sr.Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados de Franca
Solicita comparecimento

Senhor Presidente,

Solicite o comparecimento de V.Sa. na sede do
Pôsto de Identificação e Fiscalização de Franca, à rua Marechal /
Deodoro nº 36, nessa cidade, no próximo dia 5 (cinco) de janeiro/
de 1972, às 15:00 horas, a fim de participar da reunião, quando/
se tratará do reajuste salarial, pleiteado pelo Sindicato da cate-
goria, consoante cópia anexa.

Atenciosamente


JOÃO AZERHA

Chefe Subst. da Divisão Regional
de Trabalho em Ribeirão Preto.-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

PRESIDENTE SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIAS CALÇADOS
RUA PADRE ANCHIETA Nº 2.160 - FRANCA

450 29 12 71 COMUNICO VOSSA SENHORIA AUDIÊNCIA REA-
JUSTE SALARIAL PLEITEADO ESSE SINDICATO vg SERÁ REALIZADA DIA 5 (CIN-
CO) JANEIRO 1972 vg ÀS 15 (QUINZE) HORAS vg SEDE PÔSTO IDENTIFICAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO FRANCA pt SAUDAÇÕES pt JOKO AZEVEDO vg CHEFE SUBST. TRA-
REGIONAL RIBEIRÃO PRÉTO

J. M. Aguiar

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR 2453/71

22
mc
JH
SP

AO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

DE FRANCA PARA OS

Ribeirão Preto, 29 de 12 de 1971

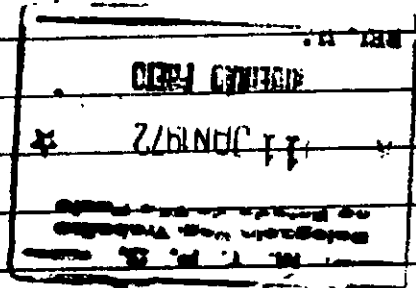
[Signature]
Chefe da Divisão Regional de
Trabalho em Ribeirão Preto

Sra. Chefe :

Encaminho o presente processo a superior consi-
deração de V.Sa., para os devidos fins.

Franca, 07/01/72

[Signature]
Salvador Carbonelli Neto
Enc. do P.I.F. de Franca



ENCAMBE-SE AO SERVIÇO
DO INTERIOR.

[Signature]
Ribeirão Preto, 11 de 1 de 1972
Chefe do D.R.T. Ribeirão Preto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Pôsto de Identificação e Fiscalização de Franca

Proc. DRT. 2453/71

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, as 15,00 horas, no Pôsto de Identificação e Fiscalização de Franca, sob a presidência do respectivo encarregado Sr. Salvador Carbonelli Neto, reuniram-se : o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, sob a presidência do Sr. Aparecido Sebastião da Silva, que se fazia acompanhar também dos Srs. Drs. Geraldo Bacheга, Alfredo V. Aneiva, e dos Srs. Edgar Barbosa da Cunha, José Carlos Ferreira, Fábio Cruz, Antônio Morato, Osvaldo R. Pinheiro, Célio Brancalhão, Joaquim Q. de Sousa, Valdemar de Lima, Eugênio B. Garcia, Osvaldo A. Alves, João R. Cintra, José Silva, Genaro da Silva, Cristiano R. Pimenta, Antônio José de Oliveira, Mário F. Nunes e Sebastião P. Barbosa, membros da comissão de reajustamento salarial designada pelo sindicato, e o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, sob a presidência do Sr. Nelson de Paula Silveira, que se fazia acompanhar também do Sr. Dr. Luiz Batista Pereira, a fim de tratar do assunto a que se refere a inicial, ou seja, reajuste salarial dos empregados das Indústrias de Calçados de Franca. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do sindicato profissional, o qual disse : à assembléia pleitea, um salário piso de R\$ 300,00 - - (trezentos cruzeiros), para os empregados maiores de 18 anos, foi dada a palavra ao Sr. Nelson de Paula Silveira, presidente do Sindicato da Indústria, o qual declarou que à assembléia - propos um reajuste salarial na ordem de 23%, para os empregados, quanto ao piso, entretanto, manifestou-se contrariamente a proposta do sindicato profissional, que solicitara piso salarial na ordem de R\$ 300,00, foi dada a palavra ao Dr. Geraldo Bacheга, o qual disse : à assembléia pleitea piso salarial na ordem de R\$ 300,00, abrindo mão para R\$ 280,00, se fôr o caso de acôrdo por parte das emprêsas; com a palavra o Sr. Nelson de Paula Silveira, disse que no momento nada podia decidir sôbre a oferta do piso salarial de R\$ 280,00, pediu um prazo de 24,00 horas para consultar às emprêsas, tendo o presidente do sindicato profissional concordado com o adiamento, marcando-se, desde já, o dia 06 de janeiro próximo, as 16,30 (dezesseis horas e trinta minutos), para nova reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que vae assinada por mim, presidente dos trabalhos e pelas partes interessadas presentes.

Carbonelli Neto

23
ml
J J
A

Carbonelli Neto

Borbonel, net
Amangil
João Genário da Silva

Refusão.

Benedito Luiz Cândido
Orestes Francisco Reenes
Joãoquim Divino de Souza

At. José de Oliveira
Rubini Luiz
Cavaldo Rodrigues Furtado

Seles Prancalho
João Roberto Lima
Antônio Luiz Morato

Oswaldo Campos Alves
Arturino Roberto Pereira

~~Almeida~~
M. de Jesus

Sebastião Plácido Barbosa

24
me
23
A

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às 16,30 (dezesseis horas e trinta minutos), no Pôsto de Identificação e Fiscalização de Franca, sob a presidência do respectivo encarregado Sr. Salvador Carbonelli Neto, reuniram-se, novamente, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, sob a presidência do Sr. Aparecido Sebastião da Silva, que se fazia acompanhar também do Sr. Dr. Geraldo Bacheга e dos Srs. Edgar Barbosa da Cunha, José Carlos Ferreira, Fábio Cruz, Antônio Morato, Osvaldo R. Pinheiro, Célio Brancalhão, Joaquim Q. de Sousa, Valdemar de Lima Eugênio B. Garcia, Osvaldo A. Alves, João R. Cintra, José Silva, Genaro da Silva, Cristiano R. Pimenta, Antônio José de Oliveira, Mário Z., digo Mário F. Nunes e Sebastião P. Barbosa, membros da comissão de reajustamento salarial designada pelo sindicato, e o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, sob a presidência do Sr. Nelson de Paula Silveira, que se fazia acompanhar também do Sr. Dr. Luiz Batista Pereira. Na primeira reunião, efetuada no dia cinco de janeiro do corrente, neste Pôsto, ventilara-se o mesmo assunto: reajustamento salarial, tendo em vista que o sindicato profissional se pronunciou através do Dr. Geraldo Bacheга, o qual disse: à assembléia pleitea piso salarial na ordem de R\$ 300,00, abrindo mão para R\$ 280,00, se fôr caso de acôrdo por parte das emprêsas; com a palavra o Sr. Nelson de Paula Silveira, disse que no momento nada podia decidir sôbre a oferta do piso salarial de R\$ 280,00, solicitou prazo de 24,00 horas para consultar às emprêsas. Nesta reunião que hoje se efetua, o Sindicato da Indústria, na pessoa de seu presidente, acima qualificada, alega que não pode abrir mão da proposta que fizera anteriormente, ou seja um reajuste salarial na ordem de 23%, quanto ao piso de 280,00, que o mesmo ficára de consultar às emprêsas, declarou o seguinte; que havia consultado 8 (oito) emprêsas; e somente uma das 8 (oito), havia se pronunciado favoravel ao piso de R\$ 280,00. O presidente do sindicato profissional, todavia, de comum acôrdo com os Membros da comissão de reajustamento salarial da entidade, que o acompanhavam, alegou que o aumento proposto pelo Sindicato da Indústria, não consulta os interesses dos trabalhadores referidos, e na oportunidade solicita prazo de 24,00 horas, para anexar no presente processo, procuração do advogado da entidade. Não havendo possibilidade de acôrdo entre as partes, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, para instauração do Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata -- que vae assinada por mim presidente dos trabalhos e pelas partes interessadas presentes.

Carbonelli Neto
 Alfredo Valdeyrá Suenchi
 Aparecido Sebastião da Silva
 Euvaldo Rodrigues Zilberstein
 João Roberto Cintra
 [Assinatura]

Antônio José de Oliveira
 Joaquim Quirino de Souza
 Euvaldo Luiz de Lira
 Cristiano Francisco Pimenta
 Fábio Cruz
 José Carlos Ferreira
 João Genaro da Silva
 Antônio Alberto Pimenta
 Sebastião Plácido Barbosa
 Mário Ferreira Nunes
 Osvaldo Arnaldo Alves
 Célio Brancalhão

25
m
25

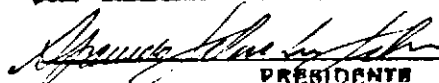
JX

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, com sede nesta cidade, na Rua Padre Anchieta nº 2160, neste ato representado por seu Presidente, Aparecido Sebastião da Silva, brasileiro, casado, presidente domiciliado na Rua Prof. José Bartocci, nº 2488, no bairro de São José, nesta cidade e Comarca de Franca, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. GERALDO BACHEGA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 15.065, com escritório nesta cidade, na Rua Vol. da Franca, nº 1.066, antigo nº 864, CIC. nº 026531178, ao qual confere poderes, com a cláusula "Ad Judicia", especialmente para defender e acompanhar o SINDICATO ora outorgante em uma Ação de DISSÍDIO COLETIVO, que o referido Sindicato move contra o SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, com sede nesta cidade, na Rua Major Claudiano nº 948, podendo, dito procurador, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, quais sejam os de recorrer de despachos de primeira e segunda instância, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, bem como, se necessário, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Franca, 07 de Janeiro de 1972.

pelo Sindicato dos Trab. na Ind. de Calçados


PRÉSIDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-221.826/72

26
w
JF
A

Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, solicitou pelo protocolado acima, fosse convocado o "Sindicato da Indústria de Calçados de Franca", a fim de, em mesa redonda, no Posto de Identificação e Fiscalização de Franca, ser discutida e examinada a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial da categoria que representa.

Atendida a solicitação e marcados os dias 5 e 6 do corrente mês para a reunião, as partes não chegaram a acôrdo, tendo sido requerido o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de dissídio coletivo.


Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo àquela Côrte para o fim apontado.

São Paulo, 13 de janeiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

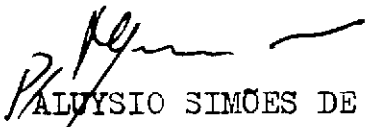
São Paulo, 13 de janeiro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de janeiro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª Região - São Paulo
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 20 / 1 / 72

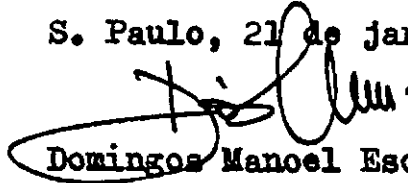
27
me
Jo
Ej

Exmo. Sr. Presidente:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, cumpridas as formalidades legais.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 21 de janeiro de 1972.



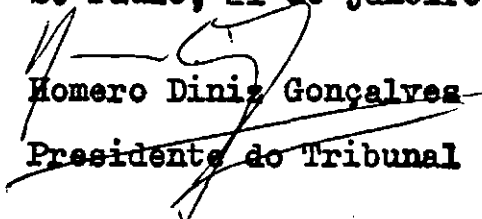
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L.T., delege poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Franca para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

S. Paulo, 21 de janeiro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
• seguinte documento:*

*Calculo de restituçao
ao Alcaide*

São Paulo, 26 / 1 / 72

[Handwritten signature]

28
ml

JF

DE

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 5/72 -A - DISSÍDIO COLETIVO - FRANCA - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE
FRANCA

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,42	142,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,37	137,00
junho	100	1,36	136,00
julho	100	1,34	134,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,26	126,00
novembro	100	1,24	124,00
dezembro	100	1,22	122,00
janeiro 71	100	1,21	121,00
fevereiro	130,51 (125)	1,20	156,61
março	130,51	1,18	154,00
abril	130,51	1,16	151,39
maio	130,51	1,14	148,78
junho	130,51	1,13	147,47
julho	130,51	1,11	144,86
agosto	130,51	1,09	142,25
setembro	130,51	1,07	139,64
outubro	130,51	1,05	137,03
novembro	130,51	1,04	135,73
dezembro	130,51	1,03	134,42
janeiro 72	130,51	1,01	131,81
			3.313,99

29
ml
g8
ch

3.313,99	:	24	=	138,08	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,08	x	1,06	=	146,36	
146,36	:	130,51	=	1,1214	• • 112,14
112,14	-	100	=	12,14 %	
12,14 %	+	3,50 %	=	15,64 %	• • 1,1564
130,51	x	1,1564	=	150,92	
150,92	:	125	=	1,2075	• • 120,75
120,75	-	100	=	20,75 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)



Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de fevereiro de 1971
aplicados coeficientes por extrapolação.
(125 x 1,0441 = 130,51)

SÃO PAULO, 26 DE janeiro DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF.31111. 00026


25.1.72

30
m
20
27

Senhor Juiz,

De ordem, encaminho a V. Exa. os autos nº TST/SP 5/72, Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, como suscitante e Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, como suscitado, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. minhas expressões de elevada consideração e apreço.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
FRANCA - ESTADO DE SAO PAULO

50/72
S. Calcedon

31
ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE.....

Franca M.

RECEBIMENTO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Recebidos da Distribuição em 31/1/72, certifico que, designada a audiência para o dia 3/2/72 às 14,45 horas, nesta data, foi o reclamante notificado pelo Registro Postal n.º....., e o reclamado pelo Registro Postal n.º.....

Franca 31 de janeiro de 1972
São Paulo

[Assinatura]
Chefe de Secretaria subst

ciente
Sind. Trabalhadores J. Calcedon

[Assinatura]

32
ml



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Franca-SP.

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Sindicato das Ind. de Calçados de Franca.

N.º 204/72

Proc. 50/72

Rua Voluntários da Franca, 1157-N E S T A .

Reg. Of. Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Calçados Franca.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Franca-SP., à Rua General Osório 1417, às 14,45 (catorze e quarenta e cinco) horas do dia 03 (três) do mês de fevereiro/1972, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Franca, 31 de janeiro de 1972.

Maria dos Anjos
CHEFE DE SECRETARIA
M. Carmo F. Dias

las.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33
Franca-SP.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
31/1/72	50/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	not.	204/72	Sindicato das Ind. de Calçados de Franca. R. Volts. da Franca, 1157-FRANCA-SP. not. audiência (susdo): 14,45 horas de 3.2.72 las.

Recebi em

10/2/72 às 16⁰⁰ horas

RUBRICA OU CARIMBO

DR. NUIZ BATISTA (ADV. SINDICATO)



34
mt

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,00 HORAS, À
Rua Major Claudiano, Nº _____, NESTA
 Cidade, ~~CARIALY~~ E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sindicato
das Ind. de Calçados de Franca, na pessoa do Dr. Luiz Batista
(advogado do Sindicato), O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, Franca, SAO PAULO, 1º DE
fevereiro DE 19672. _____
Nelson Barthonelli, OFICIAL DE JUSTIÇA.

Estados Unidos da Silva
Suscitante

P. P. R.
Adv. do Suscitante

M. Silveira
Suscitado

[Signature]
Adv. do Suscitado.

las.



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

JUSTIFICANDO A PRETENÇÃO DE UM PISO SALARIAL NA BASE DE CR\$300,00- mensais, apresentamos abaixo, uma tabelinha que também servirá como sugestão para orçamento de uma família pequena ou seja = marido, esposa e 02 filhos menores.

ORÇAMENTO FAMILIAR: baseado nos preços atuais:

Salário Bruto.....	CR\$300,00-
Desconto de Previdência Social (8% P/ I.n.p.s.).....	CR\$ 24,00-
Saldo líquido.....	CR\$276,00-

DESPESAS

20 kg de arros	a \$2,00	CR\$40,00-
07 kg de feijão	a CR\$1,50	CR\$10,50-
07 litros de óleo	a CR\$3,50	CR\$24,50-
02 kg de sal	a CR\$0,50	CR\$ 1,00-
01 butijão de gás	- - - -	CR\$15,15-
02 kg de café em pó	a CR\$5,30	CR\$10,60-
10 kg de açúcar	a CR\$1,00	CR\$10,00-
20 pedaço de sabão	a CR\$0,58	CR\$11,60-
05 unidades de sabonete	a CR\$0,96	CR\$4,80-
05 tubos pequenos P.Dental	a CR\$0,84	CR\$ 4,20-
Água e Luz	Taxa mínima	CR\$30,00-
Feira	- - - - -	CR\$20,00-
Artigos de Higiene	- - - - -	CR\$10,00-
01 pacote fósforo	- - - - -	CR\$ 0,65-
02 lâmpadas elétrica	a CR\$1,50	CR\$ 3,00-
Temperos	- - - - -	CR\$ 7,00-
02 kg de macarrão	a CR\$1,50-	CR\$ 3,00-
Aluguel de casa (mensal)		<u>CR\$70,00-</u>
TOTAL.....		CR\$ 276,00-

COMENTÁRIOS :

___Sòmente com os gêneros de 1ª necessidade, esgotou se um salário mensal de CR\$300,00- agora pergunta-se:

- ___O operário e sua família não come pão, leite, carne, frutas?
- ___O operário não fuma? Talvez sim † talvez não†
- ___O operário e sua família não fica doentes? Não toma remédios?
- ___As crianças não tem direito a alguns trocados para doces?

CONTINUA:-



Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de Franca

Reconhecido pelo "Ministério do Trabalho e Previdência Social"

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Anchieta, 2160 - Telefone 4761 - FRANCA - E. S. P.

- As roupas e calçados, como o operário fará para compra-las?
- E as despesas escolares, com os filhos? como serão cobertas?
- Em breve com a inflação, a situação do operário ainda torna-
-rá-se mais angustiante.

Franca, 03 de fevereiro de 1972
Apiano João L. Jat

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, com sede nesta cidade à r. Major Claudiano nº 948, aqui designado suscitado, por seu bastante procurador, infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sub secção de S. Paulo, sob nº 14.890, vem expor a V. Excia. o seguinte:

Preliminarmente

- 1º - que em meados de dezembro do ano de 1.971 (hum mil, nove - centos e setenta e hum), recebeu do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca, um ofício datado de 15 (quinze) de dezembro, em que éste solicitava da "classe patronal", firmar nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o que, apresentava os seus termos.
- 2º - que atendendo a tal solicitação, foi de imediato convocada/ a Assembleia Geral Extraordinária do Suscitado, que decidiu pelo envio de uma contra-proposta que foi cuidadosamente - estudada e que após, foi endereçada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca.
- 3º - que o Sindicato dos Trabalhadores recusou a mesma, valendo-se a seguir dos préstimos dos Senhor Chefe do Posto de Identificação do Trabalho de Franca, para tentar um Acordo amigável entre as partes.
- 4º - que por fim, não se conseguiu tal acôrdo, o que aconteceu - em virtude da intransigência do reclamante, sobretudo no -

que toca`à estipulação do "Piso Salarial" para a categoria.

CONSIDERANDO

- a) que vem sendo objetivo dos últimos govêrnos e também do atual disciplinar a política salarial, medida que é considerada indispensável ao êxito da política anti-inflacionária que vem sendo adotada;
- b) que a prática de se conceder aumentos gerais acima do correto, acarreta elevações quase sempre superiores às possibilidades/ de crescimento do produto nacional bruto, inflacionando os custos, o que determina por sua vez novas majorações de prêços, baldando os esforços da estabilização;
- c) que a maioria dos operários francanos já percebem salários superiores ao mínimo estabelecido para a Região, no País, eis que o grande contingente das indústrias vem adotando o sistema de remuneração por peça, naturalmente garantindo o mínimo/legal;
- d) que o último Acôrdo já foi estabelecio, digo, que no último A côrdo já foi estabelecido um índice de aumento algo superior/ ao oficial da ocasião, que era de aproximadamente 23 %, sendo que a majoração foi de 25 %, o que gerou inclusive dificuldades para a homologação do Acôrdo, contornadas posteriormente/ pela boa vontade e grande espírito de compreensão das partes, sobretudo da patronal;
- e) que grande parte da mão-de-obra aproveitada no setor de calçados em Franca é proveniente do meio rural, indefectivamente inabilitada para o trabalho nas indústrias, onde exerce de início um verdadeiro aprendizado, eis que Franca não conta com escola especializada;
- f) que os operários do mesmo setor na própria Capital de São Paulo, não obtiveram o reivindicado "Pizo Salarial";
- g) que o atendimento às pretensões dos operários, viria baldar os esforços da própria política governamental de incentivos à exportação, forçando por todos os meios a diminuição dos custos dos nossos produtos manufaturados, possibilitando-lhes assim a competição junto ao mercado externo, e Franca está ensaiando os seus primeiros passos junto ao grande mercado in-

HO
mc

ternacional;

- h) que medidas discriminatórias viriam prejudicar o parque industrial francano, frente aos demais existentes no próprio País, com reflexos inclusive na área social, com o conseqüente desemprego em escala crescente,


CONTRA-PROPÕE:

- 1 - Firmar nova Convenção Coletiva de Trabalho, com o aumento de 23 % sobre os salários de janeiro de 1.972, deduzidos antes/ os aumentos havidos após 1º de fevereiro de 1.971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e implemento de idade;
- 2 - teto sem estipulação;
- 3 - desconto durante o mês de fevereiro de 1.972, das importâncias de Cr\$ 10,00 (deiz cruzeiros) e Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) respectivamente, de maiores e menores não sindicalizados até 31 de janeiro de 1.972, ficando as empresas obrigadas a procederem o desconto em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Trabalhadores;
- 4 - A vigência do Acôrdo terá início em 1º de fevereiro de 1.972, e término aos 31 de janeiro de 1.973;
- 5 - Enquadrar no Acordo todas as pessoas que prestam serviços - nas indústrias de calçados, desde que se enquadrem na categoria e recolham sua contribuição sindical a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca;
- 6 - Sobre as demais pretensões do Sindicato dos Trabalhadores, - nas Indústrias de Calçados de Franca, "data venia" a opinião contrária, que prevaleçam para elas o estatuido em Leis, de acordo com o mínimo exigível pela Consolidação das Leis do Trabalho ora em vigor.

Isto posto, espera-se que da parte deste Egrégio Tribunal prevaleça como de costume o indefectível bom senso, aceitando como boas e justas as razões apresentadas, julgando com isenção a lide em pauta. É o que requeremos.

Franca, 03 de fevereiro de 1.972

a)



Luiz Baptista Pereira
O.A.B.-SP 14.890

H2
MC

ainda, a tal donativo de capitais e substanciais estímulos fiscais, a criação e orientação da iniciativa que, pelo "modelo brasileiro", complementar a obra magnífica de estrutura, a cargo do Governo, e, finalmente, a criação e curso da legislação, paga 50% pelos assalariados e complementada por contribuições do Estado e com a consequência do presente endividamento externo.

Contribuição que não vem da classe média, é diminuta. Prova disso, o Ministério da Fazenda, apesar do entendimento e dos esforços da Comissão de Arrecadação Federal ainda em 1960, numa população de 95.000.000 habitantes, 500.000 nomes de pessoas que vivem de rendas e não de sa-

lário, é absolutamente impro-
priedade que atribui ao pro-
prietário paternalista. Conforme
antes, a iniciativa pretende
e a todos os assalariados o que
são algumas categorias. Tra-
nsmigração dos assa-
objetivando precisamente criar
para que as férias sejam efetivas
um fator de descanso e de bi-
estabelecidos na legislação.

se viu, a remuneração de mão-
de obra é reconhecida e
e. Mal atende às necessidades
imediatas de alimentação, vesti-
mento e moradia. Esta portan-
tada, de sorte que o trabalha-
dor em férias, não pode des-
repouso previsto na legislação

ação adicional que se pos-
sua iniciativa exclusiva dos traba-
lhadores de seus órgãos de repre-
sentação, não se reveste, portan-
tada, características paternalistas, como
em geral, uma imensa gama de
de iniciativa governamental,
vável espírito de beneficiar os
trabalhadores sem que estes tenham
da se manifestar a res-

ultar, o pleito se harmoniza
com a revolução que pre-
sente responsabilidades, desen-
volvendo as iniciativas e fazendo com
participem das decisões que
indistintamente repercutam na
realidade.

se honestamente reconhecer
que, uma vez aprovada, criará
e estes serão facilmente ab-
solutos que o aumento de poder de
e as férias em dobro propor-
ção assalariados, ampliarão a
do mercado consumidor rever-
vindo de consequência, em favor
do povo.

Se, Senhor Deputado, deverei
ar que a presente iniciativa,
V. Exa. subsidia que tradu-
za a vontade dos trabalhadores,
trabalhadores e prestada e
trabalhadores por inter-
médio do Estado em 1960,
trabalhadores e tem, por
trabalhadores, através do
trabalhadores como a pre-
trabalhadores, população
trabalhadores para
trabalhadores, no fu-
trabalhadores resultante das
trabalhadores a explo-
trabalhadores de pro-
trabalhadores a in-
trabalhadores.

trabalhadores para apresentar a
trabalhadores maior apre-

O Prejulgado 38, recentemente ado-
tado pelo Tribunal Superior do Tra-
balho, no item XII, letra d, tendo em
vista possibilitar ao Tribunal corre-
ção de distorções salariais, assegurando
"adequada hierarquia salarial na
categoria profissional dissidente e sub-
sidiariamente, no conjunto das cate-
gorias profissionais, como medida de
equidade social", assim dispõe:... "d)
a conveniência de estipular um piso
salarial para a categoria profissional,
ou parte dela, hipótese em que, na
vigência da sentença normativa, ne-
nhum trabalhador poderá ser admi-
tido nas respectivas empresas com
salário inferior ao salário mínimo Re-
gional, acrescido do percentual do
reajustamento decretado, respeitadas
as peculiaridades profissionais".

Tal disposição tem suscitado dis-
cussões parecendo a alguns inconstitu-
cional; a outros, contrária à política
salarial do governo. Inconstitucional
seria porque envolveria salário profis-
sional; e ofensiva às leis salariais por-
que faria ultrapassar os índices ofi-
ciais de reajustamento.

Conforme amplamente esclarecido
nos julgamentos do Tribunal Superior
do Trabalho — e especialmente na
reunião em que o Prejulgado 38 foi
instituído — dois podem ser os crité-
rios para adoção do denominado piso
salarial: a) o de fixar-se o mínimo
profissional, visando ao estímulo do
aperfeiçoamento da mão-de-obra, com-
batendo-se o denominado "achata-
mento" dos salários que resulta da
continuidade do sistema de salários
mínimos gerais, conforme ressalta
Marcel Pascuchi em seu magnífico es-
tudo sobre "Política de Salários"; e,
b) o de fixar-se o salário do reajuste,
nos termos da legislação vigente, de
acôrdo com os cálculos oficiais, mas
de forma efetiva, impedindo-se os des-
pendimentos e readmissões dos em-
pregados em fraude ao salário rea-
justado.

Esta defesa do salário compulsória-
mente reajustado, prevista no Ante-
projeto de Código de Processo do Tra-
balho já em poder do Executivo e ins-
crita em seu art. 342 e Parágrafo Úni-
co, posta em relêvo na Exposição de
Motivos da Subcomissão responsável
pelo referido Anteprojeto tem sido
ultimamente a razão invocada para o
deferimento do piso salarial, de ne-
nhuma forma podendo confundir-se
com o denominado salário profissio-
nal, cuja possibilidade de sua fixação,
seja pela argumentação que o faz de-
ferir. Assim, se é certo que também ao
piso salarial como suporte do salário
profissional pode dar quando o for

julgado 38, no item supramencionado,
dúvida não paira de que dêste não se
tem tratado nos diversos julgamentos
do Judiciário Trabalhista, tal como
pode ser constatado das notas taqui-
gráficas a êles atinentes. Cuida-se sô-
mente, através do piso salarial como
tem sido adotado, de deixar garantido
o efeito ad futurum dos salários,
acrescidos dos reajustes e como pre-
conizado pela Subcomissão Revisora
do Anteprojeto do Código.

Em nenhum julgamento, sob a vi-
gência do Prejulgado 38 (salvo para
as categorias profissionais que já o
tinham instituído e para as quais é
concedido somente o reajuste das res-
pectivas taxas) pretendeu-se instituir o
piso salarial como variante do salário
profissional. Mas, de qualquer forma,
vale lembrar que esta variante não tem
sido repelida por sua inconstituciona-
lidade, em a qual insistem ainda al-
guns ilustres juristas, mas apenas por-
que nesse caso chocar-se-ia a medida
com as leis salariais, vigentes para os
reajustes de salários. É que a preten-
dida inconstitucionalidade do denomi-
nado salário profissional foi de há
muito repelida pelo Tribunal Superior
do Trabalho, desde quando a respeito
pronunciou-se naquela E. Corte, com
sua imensa autoridade, o saudoso mi-
nistro Oscar Saraiva, cujas pondera-
ções invocamos em livro, há cerca de
uma década, nas páginas em que tam-
bém defendemos a constitucionalidade
do salário profissional, instituído
seja por via legislativa, por via Exe-
cutiva ou pelo Judiciário Trabalhista.

Portanto, em conformidade com o
que tem sido postulado e deferido na
Justiça do Trabalho, o piso salarial
volta-se somente para a defesa do rea-
juste determinado pela sentença nor-
mativa, impedindo fique esta frustra-
da pelo caminho aberto das demis-
sões e readmissões com salário redu-
zido, e como resulta favorecido pela
Lei do Fundo de Garantia, e ainda de
acôrdo com o que, repetimos, preten-
de o Anteprojeto de Código de Pro-
cesso do Trabalho. — R. P.

(In Estado S. Paulo — 7-11-71)

BOLETIM INFORMATIVO

do **BANQUEÁRIO**

ORGÃO DE INFORMAÇÃO DO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre

SUPLEMENTO ESPECIAL DO N.º 3

Certifico e dou fé que a presente escritura
foi com o original apresentado em Cartório.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FRANCA

Em 3 de fevereiro de 1972

Polidoro Augusto de Almeida
- Escrivão -



Os selos Estaduais e a taxa de Aposentadoria
foram pagos por verba

43
mrc

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos a V. Ex.^a
Franca, 3 de fevereiro de 1972

Maíra dos Reis
Chefe de Secretaria

Subm ao Eg. TERT,
sem autos formalizados.
Des. Franca 3/2/71

V. R. Carrion
V. R. CARRION
Juiz de Trabalho

44
mc

SENHOR PRESIDENTE:

1. Tenho a honra de devolver a V.Exa. os autos do Dissídio Coletivo J CJ/50/72, que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca move a Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca.

2. Como se constata na ata havida, foi impossível qualquer modificação nas posições de ambas as partes, o suscitante pretendendo - 30% e a suscitada propondo 23%, ainda mais porque os trabalhadores, por decisão da assembléia, desde o início colocaram a aprovação do piso como condição para o debate das demais cláusulas.

Franca, 03 de fevereiro de 1972.


V.R. Carrion
Juiz do Trabalho

las.

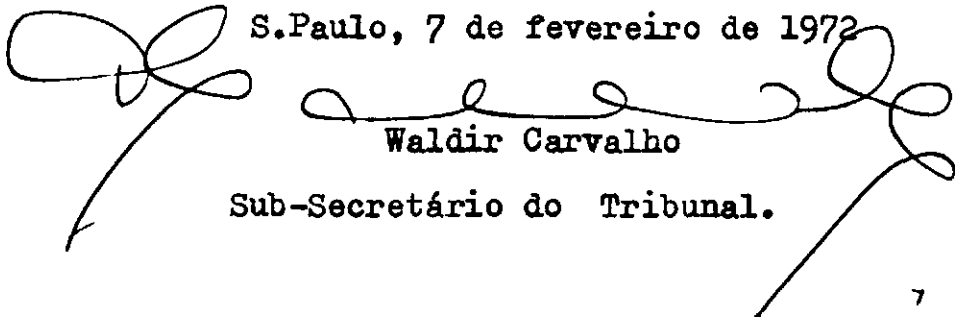
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE LICENCIAMENTOS
RECEBIDO EM 7, 2, 72

45
97

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Dada a impossibilidade de uma composição amigável entre as partes, na fase instrutória, foram os presentes autos devolvidos a êste Eg. Tribunal, - pelo que promovo-os à elevada consideração de V. Exã.

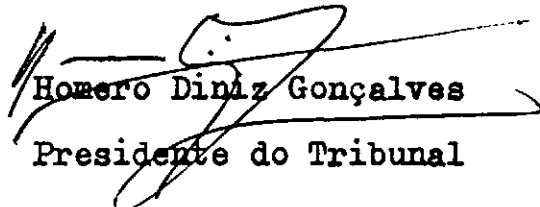
S.Paulo, 7 de fevereiro de 1972


Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal.

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL PARA PARECER.

S.Paulo, 7 / fevereiro / 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 7 / fevereiro / 1972


Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal



Hb
B

Processo PR 819/72 e nº TRT SP 05/72
Parecer PR 662/72 e nº 44/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Calçados de Franca

SUSCITADO : Sindicato da Industria de Calçados de Franca

- P A R E C E R -

Dissídio coletivo originado de recusa à negociação coletiva de trabalho, frustrada a fase conciliatória judicial em face da intransigência de parte do Suscitante de condicionar a discussão das demais cláusulas à questão de piso e limitar o Suscitado sua proposta de aumento ao percentual de 23%.

A reconstituição salarial de fls. 29 acusa um percentual de 20,75%, aplicados coeficientes por extrapolação.

Tendo em vista a forma de cálculo, opinamos pela concessão de 21,00% de aumento observadas as limitações legais, com vigência a partir do término do último acordo Coletivo, aceitável sem restrições da defesa o desconto em favor do Sindicato, conforme consta da cláusula IV, rejeitando-se as demais reivindicações consubstanciadas nas demais cláusulas, umas por ferirem a livre contratualidade, outras porque contrárias a texto expresso de lei.

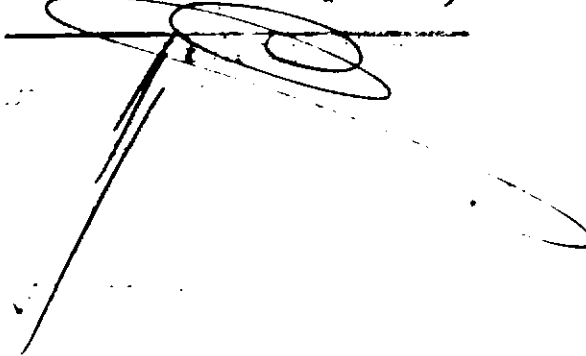
O parecer, destarte, é pela procedência parcial do dissídio.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

P. Stermán
PÉROLA STERMAN
PROCURADOR TRABALHO

Em cumprimento do que se manda
Procurador do Estado
Encarregado do Serviço de
Mat. do Estado

Em, 22. de Oct. de 1972

A handwritten signature in dark ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to consist of several loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

47
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 5/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

AO ILUSTRÍSSIMO
Arquidiácono

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Prado

Revisor o Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 1º de março de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 1313172
PUBLICADA EM 813172 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 8 DE 3 DE 1.972

J. Silveira



48

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 5/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Affonso Teixeira Filho, que davam 23% por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1971 igual aumento de 21%, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto cr\$.. 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por vo-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

✓ ✓

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de 19

[Assinatura]

Secretário do Tribunal

Recebido h́oje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



49

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 5/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - to de desempate, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgilio do Nascimento e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

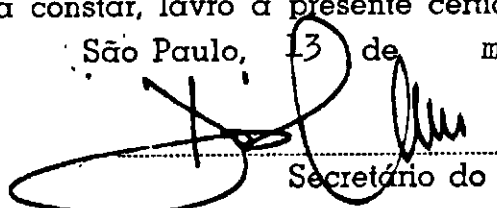
Observações:

sustentou oralmente o advogado Geraldo Bacheга

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

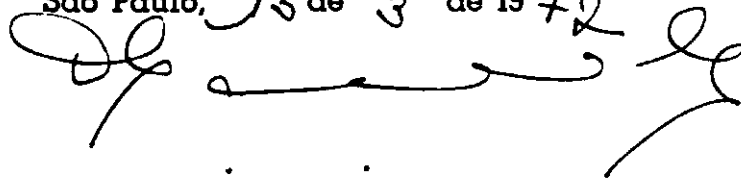
São Paulo, 13 de março de 1972


.....
Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 3 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'D' followed by a long horizontal stroke and a final flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-5/72-A- DISSÍDIO COLETIVO -FRANCA-SP

ACÓRDÃO

Nº

1248 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-5/72-A) de Franca neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Affonso Teixeira Filho, que davam 23%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1971 - igual aumento de 21%, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado e



ACÓRDÃO

Wilson de Souza Campos Batalha; por voto de desempate, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

A categoria reivindica reajuste salarial de 30% sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de contrato de aprendizagem e de salário mínimo; aos empregados admitidos após fevereiro de 1971 serão asseguradas as mesmas condições previstas na letra "a" do item; sem estipulação de teto; quando houver alteração na forma de pagamento, o percentual será incorporado a última forma de pagamento; será garantido a todos os integrantes da categoria um salário piso; férias remuneradas em dobro, em proporções determinadas; as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal. O percentual encontrado (fls.29) é de 20,75%, último reajustamento 1º de fevereiro de 1971, - aplicados coeficientes por extrapolação. Não houve acordo e a douta Procuradoria opina a fls. 46.

V O T O



52
8

ACÓRDÃO

O piso não é de ser concedido, as férias - são objeto de lei expressa, bem como o pedido referente a horas extras. O dissídio é procedente em parte, concedido o reajustamento salarial de 21,00%, calculado sobre os salários - percebidos pelos empregados em 20 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de fevereiro de 1972, com o - prazo de duração de um ano; igual aumento de 21% aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1971, calculado sobre - os salários de admissão até o limitado que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, deixar de fixar piso salarial; e, finalmente, rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

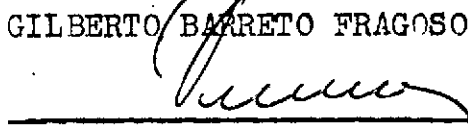
São Paulo, 13 de março de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

LR
R.17/3/72
D.17/3/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 20/3/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 22/3/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 22 DE 3 DE 1.972

A. H. Azeredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTA DA ...

Nesta data junto aos presentes

atos os 937/72

S. Paulo 3 de 4 de 72

[Signature]

de 1248-72

27

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO.

Proc. nº 5/72

T.º	Região
Fl. 937	12
Em 27/3	72

J. Conclusões
 São Paulo, 27/3/72
 Presidente

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - DE CALÇADOS DE FRANCA", na qualidade de SUSCITANTE no Processo de DISSÍDIO COLETIVO intaurado contra o "SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA", não se conformando, "data - vência", com o V. ACÓRDÃO, de nº 1.248/72, prolatado por êsse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.a Região, e que julgou, em parte, a procedência do referido Dissídio Coletivo, vem, dentro do prazo legal, mui respeitosa e, perante V. Excia. requerer, como requerido tem, para o Tribunal Superior do Trabalho, apresentado as inclusas RAZÕES de RECURSO ORDINÁRIO, constantes de 07 (sete) fôlhas de papel datilografadas de um só lado.

Têrmos em que, requer a V. Excia. seja determinado o processamento do mesmo (Recurso Ordinário).

Pede e espera deferimento.

SÃO PAULO, 27 de março de 1.972.

[Handwritten Signature]
 p:p: Geraldo Bacheça

R A Z Õ E S

D E

R E C U R S O O R D I N Á R I O

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-
 DÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA.

Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS
 DE FRANCA.

C O L E N D O T R I B U N A L S U P E R I O R D O

- T R A B A L H O .

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CALÇADOS DE FRANCA", não se conformando, -
- "data vênia", com o venerando ACÓRDO proferido -
- pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho -
- da Segunda Região, Acôção êste de 1.248/72, em -
- "DÍSSIDIO COLETIVO" que o óra Recorrente move -
- contra o "SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE -
- FRANCA", óra Recorrido, vem, por seu advogado -
- e bastante procurador infra-assinado, mui respei-
- tosamente, perante êsse COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
- DO TRABALHO, apresentar as presentes Razõe de RE-
- CURSO ORDINÁRIO, dentro do prazo legal, com fun-
- damento no que se segue:

1- Que o referido ACÓRDÃO, de nº 1.248/72 foi publicado
- no "Diário Oficial", da Justiça, do Estado de São Paulo, em data
- de 22 de março de 1.972, às páginas nº 38, conforme demonstra

- e comprova o documento anexo (fôlha do jornal referido);

2- Que, "data vênia", o aumento concedido na percentagem de 21% (vinte e hum por cento), não está conforme à sistemática da apuração ao aumento salarial, e nem sequer conforme o estabelecido no PRÉ-JULGADO nº 38, dêsse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Prê-Julgado êste publicado em data de 2/9/1.971, no "Diário da Justiça da União";

3- Que, ainda, conforme se poderá verificar às fls. do - Processo de Dissídio Coletivo, às fls. 22, o SINDICATO "SUSCITADO" e óra Recorrido, ofereceu uma contra-proposta ao SINDICATO "SUSCITANTE", óra Recorrente, na base de 23% (vinte e três por cento), isto ainda na fase de conciliação, isto na primeira "mesa redonda" realizada na repartição do Posto de Identificação e Fiscalização de Franca, repartição esta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e também em segunda reunião, na mesma repartição, foi renovada tal proposta pelo SINDICATO óra Recorrido (fls. 23);

4- Que, assim, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.a Região, protalator do mencionado ACÓRDÃO nº 1.248/72, contrariou, "data vênia" o próprio proposito do SINDICATO óra Recorrido, pois que limitou o "reajuste salarial" a apenas, em 21% (vinte e hum por cento), deixando, assim, de acompanhar, embora por um direito que lhe assiste, à própria contra-proposta do SINDICATO óra Recorrido;

5- Que, ainda, veja-se que tal aumento percentual de 21% (vinte e hum por cento) não satisfaz às reais necessidades dos trabalhadores filiados ao SINDICATO óra Recorrente, nem mesmo a qualquer trabalhador de quaisquer outras categorias profissionais, de vês que o custo de vida, na cidade de FRANCA (S.P.), é tão elevado quanto o é da Capital de São Paulo, e que o "salário mínimo" é inferior ao da Capital Paulista, e como prova disto, veja-se, em ligeira análise o "quanto" consome, em cifras, o orçamento do trabalhador da cidade de FRANCA,

- às fls. 36, que, gasta, em média, CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, e que seu salário mínimo é da importância -
- de CR\$216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros), isto é, esta
- é a ex~~ta~~ importância que daria para o equilíbrio de suas des-
- pesas, mensalmente;

6- Que, pelas motivos retro, sobre a importância de seu orçamento, é que o trabalhador francano tem a necessidade -
- de um reajuste salarial que lhe dê as mínimas condições de -
- se manter, juntamente com sua família, motivo pelo que, além -
- do "reajuste salarial", propriamente dito, ainda pleiteia -
- um "PISO SALARIAL" que lhe garanta um salário mínimo, PROFISSIONAL, da ordem de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros), e que tal -
- "PISO SALARIAL" lhe fora negado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região;

7- Que, também, aí, quanto ao Piso salarial o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho prolator do V. Acórdo, de nº -
- 1.248/72, não satisfêz, "data vênia", ao PRÉ-JULGADO nº 38, -
- retro referido, pois que, ~~no~~ no Item XII, diz o referido Pré-Julgado nº 38:

"XII ~ A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio, o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:
- (o grifo é nosso) ;

"a) - acentuada disparidade salarial entre os diversos níveis de remuneração, correspondentes a cargos ou funções componentes da estrutura hierárquica do pessoal da empresa ou empresas integrantes das categorias dissidentes;" (o grifo é nosso);

58

"b) - os índices de reajustamento salarial obtidos por acordos ajustados com empresas que constituem parcela expressiva da categoria em dissídio"; - (o grifo é nosso);

"c) - os índices de reajustamento salarial resultantes de acordo, convenção ou sentença, atinentes a outras categorias, nas mesmas épocas e regiões geo-econômicas, ou por idênticas categorias com base territorial diversa, em outras regiões"; - (o grifo é nosso);

"d) - a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais"; - (o grifo é nosso);

8- Que, assim, veja-se, Ilustres Ministros, de que, realmente houve, "data vênua", no V. ACÓRDÃO de nº 1.248/72, um acerta contundência ao que dispõe o ITEM XII do Pre-Julgado 38, em suas letras "a" e "b", "c" e "d", principalmente nas letras "c" e "d", se não vejamos:

- Que, nesta oportunidade, o Suscitante, óra RECORRENTE, junta às presentes Razões de RECURSO ORDINÁRIO, fotocópias, em número de 03 (três) referentes a 03 (três) ACÓRDÃOS - proferidos pelo mesmo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e proferidos, em DISSÍDIOS COLETIVOS, nas "MESMAS ÉPOCAS" (letra "c" do Pre-Julgado 38), pois que os mesmos, os 03 (três) ACÓRDÃOS (fotocópias juntas), Ac-ordãos - de nºs. 1.245/72, 1.246/72, e 1.247/72, todos prolatados em data de 06 (seis) de março de 1.972, e que o ACÓRDÃO referente ao Dissídio Coletivo instaurado pelo óra Recorrente, foi - prolatado em data de 13 de março de 1.972 (fls.3, do Acórdão), -

- portanto, prolatados 07 (sete) dias depois em que o foram os
- 03 (três) primeiros, ou seja, na Sessão ~~Próxima~~ seguinte ~~em~~
- em que foram os primeiros (os de n.ºs. 1.245/72, 1.246/72, e -
- 1.247/72;

- Que, ainda, veja-se que os SUSCITANTES que foram -
- beneficiados pelos ACÓRDÃO n.ºs 1.245/72 (Suscitante: FEDE-
- RAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO -
- DE SÃO PAULO), abrangendo, portanto, tal FEDERAÇÃO todos os
- SINDICATOS do INTERIOR do Estado de São Paulo, num autênti-
- co enquadramento do ~~órgão~~ SUSCITANTE, óra Recorrente, que tem
- sua sede na cidade de FRANCA (S.P.), satisfazendo, assim, as
- condições dispostas na letra "c" do PRÉ-JULGADO 38, no que -
- se refere a "REGIÕES GEO-ECONÔMICAS", além do que se refere
- às "MESMAS ÉPOCAS", retro referidas, e que também o ACÓRDÃO
- n.º 1.246/72, proveniente dos autos de Dissídio Coletivo inst-
- taurado pelos SINDICATOS DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOS-
- PITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CAMPINAS (Campinas, cidade do in-
- terior do Estado de São Paulo), oferecendo, também as mesmas
- condições "GEO-ECONÔMICAS", conforme dispões a referida le-
- tra "c" do PRÉ-JULGADO 38. e, também conforme já ficou escla-
- recido, "índices salariais" "NAS MESMAS ÉPOCAS"; todos reali-
- zados nas mesmas épocas; e que, também, o ACÓRDÃO n.º 1.247/72,
- proveniente de Dissídio instaurado pelo SINDICATO DOS TRABA-
- KHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CURITIBA, -
- de "IDÊNTICAS CATEGORIAS" (letra "c" do Pré-Julgado 38, pois -
- que tal categoria profissional, pertencente igualmente ao SIN-
- DICATO óra Recorrente, ou seja, ambas são das categoria do
- "VESTUÁRIO" (roupa e sapato), tudo, assim, enquadrado os -
- Sindicatos retro referidos, inclusive o óra Recorrente, à let-
- tra "c" do Pré-Julgado 38, tudo isto quanto ao "índice de
- reajustamento salarial";

- Que, quanto ao PISO SALARIAL, também, o óra Recor-
- rente faz jús como os 03 (três SINDICATOS referidos, pelas
- mesmos motivos retro invocados, e que também, na indústria
- de calçados, verifica-se o chamado "REMANEJAMENTO" de empre-

- gados, que, com o "reajuste salarial", os empregados velhos
- são despedidos pelas emprêsas, a fim de não lhes aumentar o
- salário, em decorrência de reajuste salarial proveniente de
- "SENTENÇA NORMATIVA", e que, em lugar dos mesmos empregados,
- dispensados, são colocados ou admitidos outros (nóvos empre-
- gados) que iniciam percebendo o salário mínimo, havendo, -
- assim, grande número de desempregados, criando-se, de tal mo-
- do, sensível precariedade do mercado de trabalho, ficando, -
- famílias e famílias em sérias dificuldades economico:financei-
- ra;

- Que, assim, veja-se, Ilustres e Insínes Ministros, -
- que o alto espírito do Pré-Julgado 38, e Vossas Excecelências
- bem o sabeis, é exatanebte evitar que na "vigência da senten-
- ça normativa, nenhum trabalhador" possa ser admitido com salário
- inferior ao salário-min-imo regional, acrescido da percentagem
- do reajustamento decretado, e que assim, houve, na verdade, -
- uma inequívoca e autêntica contrariedade, "data vênia" à letra -
- "d" do Pré-Julgado 38, pelo Egrégio Tribunal Regional do Traba-
- lho da Segunda Região, contrariando, assim, contudente e in-
- discutivêlmente, as letras "c" e "d" do Pré-Julgado 38, dêsse
- Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

9-Que, voltando, particularmente, a analisar o "reajus-
- te salarial", pròpriamente dito, o SUSCITANTE, óra Recorrente
- esclarece que diversas das grandes industrias da cidade de -
- FRANCA (S.P.) sede do SUSCITANTE, óra Recorrente, já estão pa-
- gando a seus empregados um aumento salarial, com reajuste de -
- 23% (vinte e três por cento), na forma oferecida pelo SINDICA-
- TO SUSCITADO, óra Recorrido, aumento êste feito acima dos 21%
- constante do ACÓRDÃO em têla, julgando, assim, diversas empre-
- sas (Indústrias de Calçados) de que, na verdade, seus emprega-
- dos (spateiros) merecem acima de 21%, na forma do Acórdão, -
- cumprindo, muitas delas, indústriás de calçados, a contra:pro-

61
- posta apresentada pelo seu SINDICATO, óra Recorrido, em mesa-
- redonda, em número de duas, realizadas, conforme já frisou, -
- na competente repartição ligada ao Ministério do Trabalho e
- Previdência Social, conciliações estas levadas a efeito na -
- cidade de FRANCA (s.P.);

10. Que o óra Recorrente já esclareceu porque motivo -
- pleitea o "PISO SALARIAL" de CR\$300,00 (tresentos cruzeiros),
- mas que, se o contrário, quanto a êste, fôr entedido por êsse
- Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o óra Recorrente espe-
- ra, pelo menos, seja fixada por êsse Colendo Tribunal Superior,
- do Trabalho, um PISO SALARIAL", ou seja, um "PISO" na "PROPOR-
- ÇÃO DO SALARIO MINÍMO", com percentagem idêntica a que conce-
- da, como "reajuste salarial", no presente DISSÍDIO COLETIVO",
- ou seja, na forma pedida de 30% (trinta por cento);

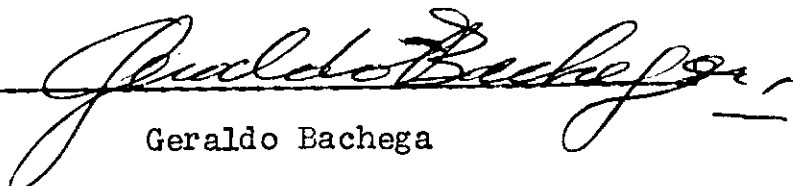
11- Que, ainda, reitera o SUSCITANTE, óra Recorrente, -
- seja-lhe conferido o desconto de ER\$10,00 (dez cruzeiros) -
- dos empregados não sindicalizados, também, na forma inicialmente
- requerida;

12. Que, ainda, quanto aos demais item postulados, ini-
- cialmente, o SUSCITANTE, óra Recorrente, os reafirmam, inclusi-
- ve com as considerações retro apresentadas, e referentes ao
"reajuste salrial" e "Piso Salarial (PISO).

Que, assim, como medida de inteira JUSTIÇA, o SUSCITAN-
- TE, óra Recorrente, requer seja dado provimento ao presente -
- RECURSO ORDINÁRIO, com a conseqüente reforma do V. Ac-ordão -
prolatado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segun-
- da Região, em comsonância com o óra postuladoto

SÃO PAULO, 27 de março de 1.972.

P. P.
p.p.


Geraldo Bachega

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, Estado de São Paulo.
São Paulo, em 20 de março de 1972.
Maria Lavinia T. Ribeiro — Diretora da Secretaria.
(Republicado por haver saído com incorreções no dia 17-3-1972).

Resumo da folha de pagamento de diárias de juizes da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

01 — Dr. Ismael Gonçalves — Juiz do Trabalho Substituto: 30 (trinta) diárias em Rio Claro, no período de 21-3-72 a 19-4-72. Portaria SPE-148, de 17-3-72. Total Cr\$ 1.200,00.

02 — Dr. José de Ribamar da Costa — Juiz do Trabalho Substituto: 30 (trinta) diárias em Piracicaba, no período de 21-3-72 a 19-4-72. Portaria SPE-147, de 17-3-72. Total Cr\$ 1.200,00.

Dispositivo legal que autoriza a despesa Lei n.º 5.754, de 3-12-71.

O pagamento das diárias acima mencionadas foi autorizado pelo Sr. Ordenador da Despesa deste Tribunal.

São Paulo, 20 de março de 1972.
Maria Lavinia Torres Ribeiro — Ordenadora da Despesa.

Ata n.º 19-72 da Sessão Administrativa realizada a 20 de março de 1972

As treze horas do dia vinte do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, à Avenida Rio Branco, número duzentos e oitenta e cinco, décimo andar, nesta Capital, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em sessão administrativa, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário, Sr. Domingos Manoel Escalera e dos Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Marcos Manus, Albino Feliciano da Silva, Roberto Mario Rodrigues Martins, Wilson de Souza Campos Batalha, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Barreto Prado e Nelson Ferreira de Souza. Ausentes os Exmos. Srs. Juizes Edgard Radesca e Nelson Tapajós. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Vinícius Ferraz Torres, Procurador Regional do Trabalho.

Aberta a Sessão
Inclinalmente, o Tribunal, por proposta do Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza, consignou um ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Duarte de Azevedo, genitor do Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo, com o que se associou a D. Procuradoria, oficiando-se à família enlutada.

Por motivo de doença do Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca, o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce foi convocado para funcionar no Pleno e na E. Terceira Turma nos dias 20, 21 e 22 do corrente.

A seguir, os Exmos. Srs. Juizes tomaram conhecimento de convite feito pela Câmara Municipal de Santos para a solenidade de entrega do título de Cidadão Emerito de Santos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves, outorgado por aquele Legislativo, a realizar-se na Sala "Princesa Isabel", no dia 24 do corrente, às 17 horas. Em razão, foi designada Comissão constituída pelos Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Roberto Barreto Prado para representar esta Casa de Justiça.

Finalmente, o Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou parecer emitido pela Comissão de Juizes de Primeira Instância constituída para examinar proposição subscrita pelo "Sindicato dos Leiloeiros no Estado de São Paulo, sobre a possibilidade de remoção e depósito dos bens penhorados nas execuções, por decreto que se dispõe a satisfazer às exigências legais para atuar como depositário.
Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que lida e assinada por S. Exa. será por mim subscrita.

Homero Diniz Gonçalves — Presidente do Tribunal; Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

EDITAL P-11-72

Pauta de Julgamento para o dia 27 de março de 1972

1.º TRT n.º 57-71-A — Dissídio Coletivo — Capital
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto G. Fragoso e Roberto M.R. Martins — Suscto.: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo — Suscdo.: Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo. Advogados: Dr. Rubens de Mendonça e Dr. Milton Castro Ferreira.

2.º TRT n.º 7437-71 — Ação Rescisória — Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Antonio Lamarca. Autor.: Mário Rubens Costa e Outros — Réu Manoel Fidélis da Silva. Advogados: Dr. Juvenal C. de Azevedo Canto e Dr. Rio Branco Paranhos.

3.º TRT n.º 841-70 — Ação Rescisória — Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Gilberto B. Fragoso e Oswaldo Peres. Autor.: Romeu Tovo, Sindicato da Massa Falida — MITEC — Ind. Brasiliense Mecânicas e Ferro Metalavej S/A. Réu: João da Silva Thomaso (-) 292. Advogados: Sebastião Lazaro Balbo — Christovan Pinto Ferraz e Wilson Guilherme.

4.º TRT n.º 8769-71 — Mandado de Segurança — Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Raul D. de Azevedo. Impte.: Benedito Paiffer. Impdo.: At. do Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Sorocaba. Advogados: Dra. Maria Geralda Pentead.

Nota: Os processos que não forem julgados na sessão do dia 27-3-72, se-lo-ão nas sessões subsequentes, estando o presente

Edital Afixado na Sede do Tribunal a Av. Rio Branco, 285 — 7.º andar.
São Paulo, 21 de março de 1972
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

Edital RR-1972 de Intimação para contra-razões de recurso de revista

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regimento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contra-razões de recurso de revista:

1.º — Proc. TRT-SP — N. 8074-69 — Ac. 5859-70.

Origem: 21.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrido: Orlando Pilon.
Advogado: Dr. Milton Basaglia.

2.º — Proc. TRT-SP — N. 2707-71 — Ac. 7692-71.

Origem: Comarca de São José do Rio Pardo — SP.
Recorrido: União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogado: Dr. Adilson Cruz.

3.º — Proc. TRT-SP — N. 4764-71 — Ac. 379-72.

Origem: 1.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrido: União de Bcos. Brasileiros S/A. e João de Oliveira Pereira.

Advogados: Drs. Nelson Ferreira e Rubens de Mendonça.

4.º — Proc. TRT-SP. N.º 5548-71 — Ac. 398-72.

Origem: 9.ª J.C.J. desta Capital.
Recorridos: Banco do Brasil S/A. e Osiris Mendes Caldas.

Adv. Drs.: Anís Aidar e Rubens de Mendonça.

5.º — Proc. TRT-SP. N.º 3218-69 — Ac. 630-72.

Origem: 3.ª J.C.J. desta Capital.
Recorridos: Antonio Junqueira Ribeiro de Andrade e outros.

Adv. Dr.: Elcio Silva.

6.º — Proc. TRT-SP. N.º 3511-72 — Ac. 625-72.

Origem: 20.ª J.C.J. desta Capital.
Recorridos: Sofia Eugenio Skripkunas e S/A. I. R. F. Matarazzo.

Adv. Drs.: Francisco Ary M. Castelo — Adilson Bassalho Pereira.

7.º — Proc. TRT-SP. N.º 7078-79 — Ac. 630-72.

Origem: 20.ª J.C.J. desta Capital.
Recorridos: Banco do Est. de M. Gerais S/A. e Bonifácio E. de Brito e outros.

Adv. Drs.: Luiz Henrique T. de Camargo e Rubens de Mendonça.

8.º — Proc. TRT-SP. N.º 884-71 — Ac. 632-72.

Origem: 19.ª J.C.J. desta Capital.
Recorridos: Manoel Alino Milet e outros.

Adv. Dr.: Rubens de Mendonça.

9.º — Proc. TRT-SP. N.º 5867-71 — Ac. 664-72.

Origem: 2.ª J.C.J. de Santos — SP.
Recorrida: Transportadora Antares S/A.
Adv. Dr.: C. A. Amazonas Duarte.

10.º — Proc. TRT-SP. N.º 6049-71 — Ac. 672-72.

Origem: J.C.J. de Ponta Grossa — PR.
Recorridos: Josafato Xavier e outros.

11.º — Proc. TRT-SP. N.º 3144-72 — Ac. 700-72.

Origem: Comarca de Capivari — SP.
Recorridos: José Stocco e outros.

Adv. Dr.: Milton Borba Canicoba.

12.º — Proc. TRT-SP. N.º 4090-71 — Ac. 703-72.

Origem: J.C.J. de Araraquara — SP.
Recorrido: Mário Revolti.

Adv. Dr.: Adib Abib Jr.

13.º — Proc. TRT-SP. N.º 4351-71 — Ac. 705-72.

Origem: 10.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrido: Adolpho Porto Alves.

Adv. Dr.: Rubens de Mendonça.

14.º — Proc. TRT-SP. N.º 4363-71 — Ac. 710-72.

Origem: 23.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrida: Panificadora Santa Maria Ltda.

Adv. Dr.: Antonio Carlos Leão.

15.º — Proc. TRT-SP. N.º 4573-71 — Ac. 713-72.

Origem: 21.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrido: Celso Batista Ribeiro.

Adv. Dr.: Erasto Soares Velga.

16.º — Proc. TRT-SP. N.º 3403-71 — Ac. 735-72.

Origem: J.C.J. de São Caetano do Sul — SP.
Recorrido: Dr. João de Oliveira Mello.

Adv. Dr.: José Eduardo Gomes Pereira.

17.º — Proc. TRT-SP. N.º 3421-71 — Ac. 737-72.

Origem: 5.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrida: Empresa Cinematográfica Bandeirante Ltda.

18.º — Proc. TRT-SP. N.º 3422-71 — Ac. 738-72.

Origem: 5.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Adv. Dr.: Fernando Américo Velga Damasceno.

19.º — Proc. TRT-SP. N.º 4982-71 — Ac. 751-72.

Origem: 3.ª J.C.J. desta Capital.
Recorrida: Fundação Casper Libero.

Adv. Dr.: Pio Antunes de Figueiredo Jr.

20.º — Proc. TRT/SP — N. 5934/71 — Ac. 757/72

Origem: Comarca de Itápolis — S.P.
Recorrido: José Marques e outros

Advogado: Dr. Wantuil A. Robert Pires

21.º — Proc. TRT/SP — N. 5933/71 — Ac. 756/72

Origem: Comarca de Itápolis — S.P.
Recorrido: Antonio Viltório Filho e outros

Advogado: Dr. Wantuil A. Robert Pires

23.º — Proc. TRT/SP — N. 5997/71 — Ac. 761/72

Origem: 2.ª J.C.J. de Santos — S.P.
Recorrido: Theodor Bruckmann

Advogada: Dra. Sonia França

24.º — Proc. TRT/SP — N. 7367/71 — Ac. 775/72

Origem: J.C.J. de Piracicaba — S.P.
Recorrido: Francisco Barbosa

Advogado: Dr. Benedito Cruz Stipp

25.º — Proc. TRT/SP — N. 7373/71 — Ac. 777/72

Origem: J.C.J. de Campinas — S.P.
Recorrido: Antonio Rodrigues Jr.

Advogado: Dr. Silvio Pereira

26.º — Proc. TRT/SP — N. 7581/71 — Ac. 781/72

Origem: 23.ª J.C.J. desta Capital
Recorrida: Irene de Oliveira e outras

Advogado: Dr. Muriel Nini

27.º — Proc. TRT/SP — N. 6718/71 — Ac. 801/72

Origem: Comarca de Bebedouro — S.P.
Recorrida: FEPASA — Ferrovias Paulista S/A.

Advogado: Dr. Carlos Americo Sampaio Cesar

28.º — Proc. TRT/SP — 5229/71 — Ac. 816/72

Origem: 1.ª J.C.J. de Santos — S.P.
Recorrido: Nívio Abreu Castro

Advogado: Dr. Rubens Fernandes Gonzales

29.º — Proc. TRT/SP — N. 5226/71 — Ac. 815/72

Origem: J.C.J. de Piracicaba — S.P.
Recorrido: M. Dedidim S/A. — Metalúrgica

Advogado: Dr. Carlos de Arruda Dias

30.º — Proc. TRT/SP — N. 3965/71 — Ac. 821/72

Origem: 1.ª J.C.J. de Curitiba — PR.
Recorrido: Floriano Klielevitz

Advogado: Dr. Antonio Carlos Lucchesi

31.º — Proc. TRT/SP — N. 4239/71 — Ac. 823/72

Origem: Comarca de Francisco Beltrão — PR

Recorrido: José Carlos Gomes da Costa

Advogado: Dr. Geraldo C. S. Bond

32.º — Proc. TRT/SP — N. 5073/71 — Ac. 824/72

Origem: 2.ª J.C.J. de Curitiba — PR.
Recorrido: Waldemar Luiz Pereira

Advogado: Dr. Ives Poneske

33.º — Proc. TRT/SP — N. 6369/71 — Ac. 830/72

Origem: J.C.J. de Sorocaba — SP.
Recorrido: Diego Calleja Palma e outros

Advogado: Dr. Antonio H. Moreno

34.º — Proc. TRT/SP — N. 7291/71 — Ac. 864/72

Origem: 4.ª J.C.J. desta Capital
Recorrido: Empresa Auto-Onibus Alto do Pari Ltda.

Advogado: Dr. Erasto Soares Velga

35.º — Proc. TRT/SP — N. 7296/71 — Ac. 865/72

Origem: 2.ª J.C.J. de Santos — SP.
Recorrida: Cia. Docas de Santos

Advogado: Dr. Klaus Menge

36.º — Proc. TRT/SP — N. 3408/71 — Ac. 881/72

Origem: J.C.J. de Campinas — SP.
Recorrido: Celso Gagliari

Advogado: Dr. Rinaldo Corasolla

Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Avenida Rio Branco n.º 285 — 8.º — Capital — S.P.

São Paulo, 21 de março de 1972.

Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

PLENO

Edital A- 87/72

Intimação de Acórdãos

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 20 de março do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º — Proc. TRT-SP — 96-71 — A — Dissídio Coletivo — Embargos Declaratórios — Barretos — Ac. 1242-72.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Embargante: S.A. Frigorífico Anglo — Barretos.

Embargado: Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, S.A. Frigorífico Anglo — Barretos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para declarar que os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Antonio Lamarca rejeitavam a preliminar de conhecimento, mas concluem do dissídio coletivo como de natureza econômica. Custas na forma da lei.

Advogados: Mario Barboza da Silva e Julio Tinton.

2.º — Proc. TRT-SP — 247-71 — A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 1243-72.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

Suscitado: Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelleiros de Senhoras do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de exclusão do dissídio dos cabeleiros; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 39% (trinta e nove por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos conhecidos após 1.º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos emprega-

dos admitidos após 1.º de novembro de 1969 igual aumento de 39%, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por voto de desempate do Presidente, de rejeitar o piso salarial, vencidos os Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor — Roberto Mario Rodrigues Martins — Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento, Paulo Marques Leite e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar demais pedidos formulados pelo suscitante. — Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 1.000,00. Advogados: Henrique A. Buzzoni e Pedro Bernardino de Miranda.

3.º — Proc. TRT-SP — 255-71 — A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 1244-72.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

Suscitados: Sindicato dos Protéticos Dentários do Estado de São Paulo e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 39% (trinta e nove por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1969 igual aumento de 39%, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por voto de desempate, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento, Paulo Marques Leite e Antonio Lamarca. — Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Henrique D'Aragona Buzzoni e Clóvis Leite Ribeiro.

4.º — Processo TRT-SP 256-71-A — Dissídio Coletivo — Capital — Acórdão 1245-72.

Relator designado: Juiz Henrique Victor. Suscitante: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

Suscitada: Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 39% (trinta e nove por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1969, igual aumento de 39% (trinta e nove por cento), calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, estabelecer o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido do percentual de 19,50%, vencidos os Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo; Roberto Mario Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite, que fixavam o piso proporcional em conformidade com o Prejulgado n.º 33 do C. Tribunal Superior do Trabalho; Roberto Barreto Prado, que assegurava o piso correspondente ao salário mínimo atualmente vigente, acrescido do percentual do reajuste, descontados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no decorrer do ano anterior, não podendo os recém-admitidos receber salário mais elevado que os colegas de igual categoria profissional; e Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca e Nelson Tapajós, que não fixavam qualquer piso salarial. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Henrique D'Aragona Buzzoni e Clóvis Leite Ribeiro.

5.º — Processo TRT-SP 305-71-A — Dissídio Coletivo de Campinas — Acórdão 1246-72.

Relator designado: Juiz José Cabral. Suscitante: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas.

Suscitado: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajusta-

mento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1971 igual aumento de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, fixar o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido do reajuste de 23%, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo, Roberto Mário Rodrigues Martins, Paulo Marques Leite e Júlio de Araújo Franco Filho, que estabeleciam o piso proporcional, em conformidade com o Prejulgado n.º 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca e Nelson Tapajós, que não fixavam qualquer piso salarial. Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Rinaldo Corasolla e Deusdith Goulart de Faria.

6.º - Processo TRT-SP - 309-71-A - Dissídio Coletivo - Curitiba - Acórdão 1247-72

Relator: Juiz designado Henrique Victor Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Curitiba

Suscitado: Thadeu L. Domanski & Cia. Ltda. e outras

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de dezembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1971 igual aumento de 23%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em fixar o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido de 23% (vinte e três por cento), vencidos os Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo; Roberto Mário Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite, que concediam o piso proporcional, em conformidade com o Prejulgado n.º 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; Roberto Barreto Prado, que assegurava o piso correspondente ao salário mínimo atualmente vigente, acrescido do percentual do reajuste, descontados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no decorrer do ano anterior, não podendo os recém-admitidos receber salário mais levado que os colegas de igual categoria profissional, e Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca e Nelson Tapajós, que não fixavam qualquer piso salarial; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados. - Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Pedro Paulo Pamplona e Jacintho Torres.

7.º - Processo TRT-SP - 5-72-A - Dissídio Coletivo - Franca - Acórdão 1248-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca, Suscitado: Sindicato da Indústria de Calçados de Franca

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de janeiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Juizes Roberto Barreto Prado, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Afonso Teixeira Filho, que davam 23% (vinte e três por cento); por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de fevereiro de 1971, igual aumento de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por voto de desempate do Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Juizes Afonso Teixeira Filho, José Cabral, Henri-

que Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Mário Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados. - Custas pelos suscitado sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Geraldo Bachega e Luiz Baptista Pereira

Obs.: Sustentou oralmente o advogado, Geraldo Bachega.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

Edital A-85-72

Intimação de Acórdãos

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 20 de março do corrente ano, foram publicadas os seguintes acórdãos:

1.º - Processo TRT-SP - 6035-67 - Ação Rescisória - Capital - Ac. 1253-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Autor: Industrias Reunidas João Squarrio S.A.

Réus: João Florencio e outros (4) Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte a ação rescisória, para excluir da sentença todos os réus, salvo Egidio Montecelli. Custas na forma da lei.

Advogado: José Augusto de Oliveira.

2.º - Processo TRT-SP - 2126-71 - Conflito Negativo de Jurisdição da Comarca de Porto Feliz - Acórdão 1250-72

Relator designado: Juiz Edgard Radesca Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Porto Feliz - Dr. Luiz Nelson Ferreira de Carvalho

Suscitado: Juiz Dr. Nelson de Figueiredo Cerqueira

Partes: Joana Rodrigues de Mello e outros e Fazenda Santa Cruz de Olivio Thomé e outros

Advogados: Onofre Eugenio Luz e Cecy Marchesoni Habice Pinna.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do Juiz que em exercício estiver na Comarca, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca e Marcos Manus. - Custas na forma da lei.

3.º - Processo TRT-SP - 3354-71 - Ação Rescisória - Capital - Ac. 1251-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Autor: Mathilde Freitas Stupp Réu: SESI - Serviço Social da Indústria

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória. Custas na forma da lei.

Advogados: José Granadeiro Guimarães e Mario Guimarães Ferreira.

Obs.: Sustentou oralmente José Granadeiro Guimarães.

4.º - Processo TRT-SP - 4865-71 - Ação Rescisória - Capital - Ac. 1252-72

Relator: Juiz Reginaldo Mauger Allen Autora: Maria Helena Guidugli Ré: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de

votos, em julgar improcedente a ação rescisória, vencido o Juiz Nelson Virgílio do Nascimento, que não conhecia da ação. Custas na forma da lei.

Advogado: João Batista Sartil.

5.º - Processo TRT-SP - 6222-71 - Ação Rescisória - Capital - Ac. 1253-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Autor: PROTIN - Equipamentos Individuais de Proteção Ltda.

Réu: Nivaldo Sales Margarida Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em julgar improcedente a ação rescisória, vencido o Juiz Nelson Virgílio do Nascimento que não tornava conhecido. Custas na forma da lei.

Advogados: Paulo R. Pires de Campos e Rio Branco Paranhos.

6.º - Processo TRT-SP - 8004-71 - Mandado de Segurança - Capital - Acórdão 1254-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Impetrante: João Hernandez Impetrado: Ato do MM. Juiz da 3.ª JCY da Capital

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conhecer a segurança impetrada, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei.

Advogado: Ivan Martins Borges.

7.º - Processo TRT-SP - 8720-71 - Mandado de Segurança - Capital - Acórdão 1255-72

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Impetrante: Automóveis, Peças e Serviços «Carpo» Ltda.

Impetrado: Ato do Juiz Presidente da 1.ª JCY de Santos

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conceder a segurança impetrada, vencidos os Juizes Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca e Reginaldo Mauger Allen. Custas na forma da lei.

Advogada: Margarida Vall Vassallo.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

1.ª TURMA

Edital A-86-72

Intimação de Acórdãos

Republicação de acórdão publicado com incorreção

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, foi publicado o seguinte acórdão:

Processo - TRT-SP - 5641-71 - Recurso - JCY - Jundiaí - Ac. 652-72

Relator: Juiz Marcos Manus

Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos São Bento

Recorrida: Vilma Aparecida Botasso Tallaso

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Fabio Antonio Pecciacacco e Hilda Latance Renrique.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

FAZENDA ESTADUAL

La VARA

Despachos do Juiz

Aos Drs.: José de Queiroz Aranha Netto, José Ortiz Monteiro e Péricles Rohm - Desapropriação n.º 1227-67 - DAE contra Antonio José Pereira e outro - «Esclareça a SAEC, se suas exigências exaradas a fls. 86, foram inteiramente cumpridas».

Aos Drs.: Paulo Valle Nogueira e Antonio Preto de Godoi - Ordinária n.º 237-65 - Augusto Almeida Ramos contra DER - (laudo de fls. 84). «J. digam».

Aos Drs.: Ronaldo C. Figueiredo e Armando de Oliveira Pimentel - Ordinária n.º 237-68 - Ezio Nago e outros contra Fazenda do Estado - «Digam sobre a conta de liquidação no prazo legal».

Aos Drs.: João Camargo de Araujo, Milton Pinto Coelho, Aris Lima, Walter de Almeida Campos, Munir André e Michel Jorge - Desapropriação n.º 817-60 - Fazenda do Estado contra José Alcântara Madeira - (guia de depósito juntada a fls. 203).

Ao dr.: Wadih Aidar Tuma - vista - Ordinária n.º 217-71 - José Augusto de Barros Filho e outro contra Fazenda do Estado.

Aos Drs.: Alexandre Thiollier, Paulo Cozzolino, Norival José Oliva, Carlos Muniz Ventura Jr., Nelson Jersey de Macedo e Heitor Serra Bezi - Ordinária n.º 298-71 - Laboratórios Beecham Ltda. contra Fazenda do Estado - «Subam os autos à E. Superior Instância, com as cautelas de estilo».

Aos Drs.: Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto, Alcyr Roberto Mendonça e Celso Quadros Pott - Ordinária n.º 297-71 - Município de Cosmorama contra Fazenda do Estado - «Subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais».

Aos Drs.: Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto e Amaro Pedroza de Andrade Filho - Ordinária n.º 677-70 - Município de Nipoá - «Vistos. Para que produza os legais efeitos de direito, homologo o acordo celebrado entre o Município de Nipoá e a Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 135-136). Custas, na forma pactuada».

Aos Drs.: Idoque Rosa, Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto, Alcyr Roberto Mendonça e Carlos Muniz Ventura Junior - Ordinária n.º 708-71 - Município de Viradouro contra Fazenda do Estado - «Receba a apelação da Fazenda do Estado, em seus regulares efeitos. Vista para contra-razões».

Aos Drs.: Geraldo Garcia do Nascimento e Ney Troncon Costa - Ordinária n.º 667-71 - Osvaldo dos Santos contra Fazenda do Estado - «Fls. 60: esclareça o autor

o que pretende, uma vez que o ofício foi respondido a fls. 42».

Aos Drs.: Wilson Luis de Souza Foz, José Maria de Paula Leite Sampaio e Salomão Ferreira de Menezes Junior - Ordinária n.º 577-70 - Prefeitura Municipal de Taquaritinga e outras contra Fazenda do Estado - «Vistos, para que produza os legais efeitos de direito, homologo o acordo celebrado a fls. 190-191, entre a Fazenda do Estado e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Custas, na forma pactuada».

3.ª VARA

Despachos do Juiz

Ordinárias

Proc. n.º 1074-71 - Afonso Ceiso Barone de Oliveira e outros contra Caixa Econômica Estadual - Fls. 74: «Vistos, etc. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando a designação de outro Juiz para processar e julgar esta ação, visto encontrar-me impedido, porquanto também sou mutuário da Caixa, em idênticas condições. Int.» - Adv.: Adherbal Ribeiro Avila e Mariza Tidel.

Proc. n.º 738-68 - Ana Maria Iglesias Del Lima Fazenda Estadual - Fls. 170: «Digam» - Adv.: Roque Marchese, Paulo B. Campos Netto e Mário Amaral Vieira.

Carta de Sentença - Proc. n.º Belmiro Dinamarco Filho e outros contra Fazenda Estadual - Fls. 127, 129, nas informações da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça: «J. Ciência» - Adv.: João Bernardino Garcia Gonzaga, João Marcelino Gonzaga, Manuel S. Fernandes Ribeiro e Milton Dias Taitel.

Ordinárias

Proc. n.º 790-68 - Cia. Antartica Paulista - Ind. Bras. de Bebidas e Conexos contra Fazenda Estadual - Fls. 173: «Vistos. Homologo a fim de que produza seus efeitos legais a liquidação de fls. 171. Int.» - Adv.: Celso Neves e Salomão Ferreira Menezes Jr.

Proc. n.º 9-72 - Darlindo Rodrigues Pinheiro e outros contra CEESP - Fls. 54: «Vistos etc. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando a designação de outro Juiz para processar e julgar esta ação, visto encontrar-me impedido, porquanto também sou mutuário da Caixa, em idênticas condições. Int.» - Adv.: Claudio Augusto de Freitas e Mariza Tidel.

Cominatória - Proc. n.º 421-68 - Fazenda Estadual contra José Ribeiro Martins - Fls. 57: «Vistos. Homologo a fim de que produza seus efeitos legais, a liquidação de fls. 55. Int.» - Adv.: Layde Hilda Machado Monteiro.

Ordinárias

Proc. n.º 202-63 - Fazenda Estadual contra Marciano S.A. - Fls. 195: «Digam» - Adv.: Pedro Jair Batazza, Maria José Aranha e Modesto Souza Barros Carvalhosa.

Proc. n.º 63-70 - Egberto Guimarães contra Fazenda Estadual - Fls. 80: «Diga o autor» - Adv.: Paulo Eduardo Stempniwsky e José Salles de Faria.

Proc. n.º 656 - Ezzo Brasileira de Petroleo S.A. contra Fazenda Estadual - Fls. 238v.: «Diga a autora» - Adv.: José de Oliveira Figueiredo.

Desapropriação - Proc. n.º 663-70 - Fazenda Estadual contra Frigorífico Armour & Co Brasil - Fls. 172: «J. Intime-se a Fazenda, nos termos requeridos» - Adv.: José Escobar Faria e Paulo Américo de Paula Ribeiro.

Ordinária - Proc. n.º 760-69 - Fazenda Estadual contra João Elcio Gatti - Fls. 55: «Recolha-se a importância constante do cheque de fls. 50» - Adv.: Júlio Scantimburgo.

819,65 - Gentil Castro e outros x DER - Fls. 263: «Vistos etc. Nos termos da formação de fls. 260, homologo, para que produza seus legais efeitos, a liquidação de fls. 257. Não procede a reclamação do DER quanto ao cálculo de juros, uma vez que estes incidem sobre a importância corrigida, de conformidade, aliás, com a orientação dominante do Egrégio Tribunal de Alçada. Int.» - Adv.: Arlindo Dias, Gabriel Junqueira Franco.

989/68 - IPESP x Benedito Dias dos Santos e sim. - Fls. 158: «Voltem os autos à Câmara de origem» - Adv.: Clovis Corrêa Filho, Waldemar de Assunção Pereira, Ernani de Assunção Pereira.

1.038/71 - Jurandir Mari x Fazenda Estadual - Fls. 37: «Requisite-se o processo administrativo» - Adv.: José Rodrigues da Silva Jr., Ney Troncon Costa.

028/72 - Maria Elza Romeiro Tedesco x Fazenda Estadual e IPESP - Fls. 19: «J. Diga o autor sobre as preliminares» - Fls. 23: «J. Diga o autor sobre a preliminar» - Adv.: Carlos Ubaldino B. de Abreu.

Mandado de Segurança - 853/71 - Mário Mora x SAEC - Fls. 34: «Fls. 32. Diga impetrante» - Adv.: Helio Marzagão Baituto, Marly Zabeu Rossi.

Ordinárias

891/66 - Ondina Brito e outros x Fazenda Estadual - Fls. 182 v.: «Fls. 181 - Defiro» - Adv.: Carlos Alves Gomes, Wadih Aidar Tuma.

439/70 - Onofre Bentim e outros x Fazenda Estadual - Fls. 200: «Preparados, subam» - Adv.: José Eduardo Ferreira Netto, Dyonne S. S. Camargo.

1.195/69 - Orfeverrie Christoffe x Fazenda Estadual - Fls. 269 - Fls. 263: «Mantenho o despacho de fls. 260, nos termos da fala de fls. 267,268, mesmo porque se trata de decisão com trânsito em julgado» - Adv.: Riquio Vemura, Carlos Henrique de C. Fróes, José de Oliveira Figueiredo, Rafael Gentil, João Casimiro Costa Netto, Heitor C. de Siqueira Ferreira.

1.025/69 - Osvaldo Pires e outros x DAE - Fls. 145 v.: «Fls. 144 - Defiro» - Advogados: Maria Romana de Lima, José Loureiro de Miranda.

697/70 - Pedro Thodoro da Cunha x Fazenda Estadual - Fls. 100: «Fls. 98. Diga o autor» - Adv.: Antonio Antonini.

740/63 - Província Carmelitana Santo Elias x DER - Fls. 193: na petição e documentos de fls. 193: «J. Sim, em termos» - Adv.: Lucio Salomone, Antonio Luiz Rivelli.

540/70 - Procópio Maria de Camargo x Fazenda Estadual - Fls. 62: «Recebo em seus regulares efeitos a apelação de fls. 58,61, Vista a parte contrária, para contra-razões, no prazo» - Adv.: Clóvis Corrêa Filho, Luiz Matarazzo Silva, Septimio Ferrari Filho, Celso José de Lima.

324/68 - Suelly Suppa Ferreira e outros x Fazenda Estadual - Fls. 282: «Vistos etc. Expeça-se guia de levantamento, em favor da Fazenda do Estado, da importância depositada, conforme guia de fls. 274. Quanto à diferença alegada, deverá a ré, caso não se satisfaça com a fala de fls. 279/281, cobrá-la pelas vias próprias. Int.» - Adv.: Renato Frota Pinheiro, Justino M. Pinheiro, Wadih Aidar Tuma.

Na Carta Precatória em que é deprecante o Juizo de Direito da Comarca de São Carlos - Est. de São Paulo, requerida por Maria do Carmo Pereira contra o Corpo de Bombeiros, proc. 316/70, o MM. Juiz deu o seguinte despacho: «Devolva-se.» - Adv.: Domingos Marmo.

Ordinárias

48/66 - Américo Ariza e outros x Fazenda Estadual - Fls. 429: «Vistos. Homologo a fim de que produza seus efeitos legais, a liquidação de fls. 427. Int.» - Adv.: José Antunes de Oliveira, Lucia Machado Monteiro.

724/70 - Antonio José Decusse x Fazenda Estadual - Fls. 79: «Digam» - Adv.: Clóvis Corrêa Filho, Lucia Machado Monteiro.

Mandado de Segurança - 960/71 - Araceli Dias da Costa e outra x IPESP - Fls. 27 (tópico final da sentença) - Do exposto denego o «writ» condenadas as impetrantes no pagamento das custas. P. R. e intimem-se. - Adv.: Ademilde Jerusa Sales Fontes.

Ordinária - 102/71 - Cia. Swift do Brasil S/A. x Fazenda Estadual - Fls. 160: «Vistos etc. Arbitro os salários do perito em Cr\$ 1.200,00. Para audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 18 de maio, às 13.00 horas. Int.» - Adv.: Francisco Lopes Lopes Duarte Júnior, Evangelista Graziola C. Marcondes, Ruy Celso Legasse.

Mandado de Segurança - 064/72 - Costa & Zerbiniatti Ltda. e outra x Consultor Trib. Chefe da Secret. Fazenda - Fls. 69 (tópico final da sentença): «Do exposto, julgo as impetrantes carecedoras da impetração e condenadas no pagamento das custas. P. R. Intimem-se.» - Adv.: Jayr Pastorello, Paulo Pereira.



3363

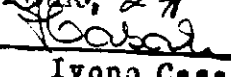
ACÓRDÃO Nº

1245 172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TMR/CP 256/71-A), da Capital, em que figura como Suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e como Suscitado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 39%, calculado sobre os salários / percebidos pelos empregados em 25 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; / por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969, igual aumento de 39%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal, vencido o Iano.

Confere com o original
São Paulo, 27 3/1972


Ivono Casali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2ª Região



Handwritten marks and signature

ACÓRDÃO Nº

172

Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em estabelecer o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido do percentual de 19,50%, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virigílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo, Roberto Mário Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite, que fixavam o piso proporcional em conformidade com o Prejulgado nº 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Roberto Barreto Prado, que assegurava o piso correspondente ao salário mínimo atualmente vigente, acrescido do percentual do reajuste, descontados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no decorrer do ano anterior, não podendo os recém-admitidos receber salário mais elevado que os colegas de igual categoria profissional, e Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Hauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pasco, Edgard Radegca e Nelson Tapujós, que não fixavam qualquer piso salarial.

Custas pela suscitada sobre Cr\$1.000,00.

As novas condições pleiteadas pelo suscitante são: aumento salarial de 60% para todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais suscitantes; prazo de vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1972; piso salarial nunca inferior a 15% sobre os salários percebidos na data em que entrarem em vigor os novos níveis salariais, como mínimo a ser concedido de acordo com o disposto na letra "b" do item XII, do Prejulgado 38/71; aumento igual para todos os empregados; desconto de Cr\$10,00 de cada empregado, destinados a assistência social. De fls. 19, consta a informação de que o percentual encontrado é de 38,51%, não tendo havido norma anterior. Data base novembro de 1969, aplicados os coeficientes /

Conte 18 com o original
27/3/1972
Irene Casali
Irene Casali
Serv. Judiciário
2º andar



[Handwritten signature]

ACÓRDÃO
 específicos. As partes recusaram proposta de acordo, cuja acei-
 tação a D. Procuradoria sugere.

V O T O :

Concedo o reajustamento salarial de 39%, cal-
 culado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de
 novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos
 após 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção,
 transferência, implemento de idade, equiparação salarial e tér-
 mino de aprendizagem; pagamento a partir da data da publicação
 do acórdão no Diário Oficial, com prazo de duração de um ano;
 concedo aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969,
 igual aumento de 39%, calculado sobre o salário de admissão, /
 até o limite que perceber os empregados mais antigos da empre-
 sa, no mesmo cargo ou função, desconto de Cr\$10,00 dos empr_ega-
 dos, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores,
 importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite
 à Caixa Econômica Federal; concedo um piso salarial correspon-
 dente ao atual salário mínimo, acrescido do percentual de 19,
 50%, custas pela suscitada.

São Paulo, 6 de março de 1972

[Signature]
 _____ PRESIDENTE
 HOMERIO DINIZ GONCALVES

[Signature]
 _____ RELATOR
 CARLOS VASCONCELOS DESIGNADO

[Signature]
 _____ PROCURADOR
 VINICIUS FERRAZ TORRES (CLIENTE)

auf.

r.o d. 17/3/72

Confere com o original
São Paulo, 27/3/1972

Ivone Cassali

Ivone Cassali
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2ª Região



1246
172

PROCESSO TRT/SP-305/71-A-DISSÍDIO COLETIVO DE CAMPINAS (SP)

ACÓRDÃO Nº

1246

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-305/71-A) de Campinas, Estado de S. Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CAMPINAS e como suscitado SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE S. PAULO;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971 igual aumento de 23% calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de

Conferire con o original
Elo 271 3 / 197 2
Garibaldi
Casali
Indirizzo



[Assinatura]

PROCESSO TRT/SP-305/71-A - fls. 2 -

ACÓRDÃO

Exmo. Sr. Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em fixar o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido do reajuste de 23%, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Nelson Virgílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo, Roberto Mário Rodrigues Martins, Paulo Marques Leite e Júlio de Araujo Franco Filho, que estabeleciam o piso proporcional, em conformidade com o Prejulgado n. 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgar Radesca e Nelson Tapajós, que não fixavam qualquer piso salarial. Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

O pedido é de reajuste salarial de 28%, calculado sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 1971, já reajustados pelo aumento anterior; os empregados admitidos após a data base farão jus ao mesmo aumento e nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao mínimo regional acrescido do aumento pleiteado, de conformidade ao prejulgado 38/71; serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, voluntários ou compulsórios, exceção feita aos que resultarem de aquisição de maioria trabalhista, promoções, transferência e equiparação salarial determinada por sentença com o trânsito em julgado; as empresas pagarão o presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 1972 e a duração do mesmo será até 31 de dezembro do mesmo ano; todas as empresas descontarão de todos seus empregados, associados ou não, nos salários do mês de janeiro de 1972, a importância de Cr\$10,00, para atendimento social; as empresas, além da majoração salarial, concederão a

Compare com o original
SAO Paulo 27/3 / 1974
Flacval
11
de
de



45/68

PROCESSO TRT/SP-305/71-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

a seus empregados abono por tempo de serviço, à razão de Cr\$. 2,00 por ano de serviço, com um teto de Cr\$50,00 mensais. O índice encontrado (fls. 26) é de 22,54%, último reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. A suscitada aceitou a proposta de acordo, formulada em audiência de instrução, proposta recusada pelo suscitante. A d. Procuradoria opina pela aceitação da proposta formulada a fls.32.

V O T O

Considerando os elementos constantes dos autos e com base na Lei n. 5.451, de 12 de junho de 1968, bem como no Prejulgado de n. 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, julgo procedente, em parte, o presente dissídio coletivo para conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento de 23% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, fixar piso salarial nos termos da letra d, do item XII, do Prejulgado de n. 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, correspondente ao atual salário mínimo acrescido de igual rea-

Conferir com o original
Selo nº 2713/19 →

Abad
Cesari
Judiciale
27/19/80



[Handwritten marks]

PROCESSO TRT/SP-305/71-A - fls. 4 -

ACÓRDÃO

reajuste de 23%. Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 6 de março de 1972.

[Handwritten signature]

HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

JOSE CABRAL

RELATOR
DESIGNADO

[Handwritten signature]

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

PAA

R. 13.3.72

D. 13.3.72

Confere com o original
São Paulo, 27/3/1972

Abel
Assali
M. de Almeida
M. de Almeida



PROCESSO TRT/SP-305/71-A- fls. 5 -

ACÓRDÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO DO EXMO. SR. JUIZ JULIO DE ARAUJO FRANCO Fº

Concedo o piso salarial, em parte, na proporção do aumento concedido à categoria, à razão de tantos avos quantos os meses decorridos da decretação do salário mínimo em vigor, de modo a que seja atendida a condição do justo salário e sem infringir a orientação geral da política econômico-financeira do Governo.

E o faço com base no que dispõe o artigo 766, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Nos dissídios sobre estipulação de salários, estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas",

bem como, no artigo 2º, da Lei n. 4.725, de 13 de julho de 1965:

"A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, adaptando as taxas encontradas às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:",

que, à letra b, autoriza:

"adequação do reajuste às necessidades míni-

Confere com o original
825 27/3 / 1872

Hoatal
L. Casali
Escritório Judicial
187-2ª Região



PROCESSO TRT/SP-305/71-A - fls. 6 -

ACÓRDÃO

mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família;"

Essa adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família também é objetivo do salário mínimo legal, ao teor do artigo 165, da Constituição Federal.

E a adequação do reajuste fazendo-se incidir sobre o salário mínimo, se assim se entende o denominado piso salarial estabelecido por via normativa, é autorizada pelas leis apontadas. Dentro da competência normativa atribuída à Justiça do Trabalho (artigo 142, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil). Dentro da competência da Justiça do Trabalho dirimir controvérsias (artigo 142, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Portanto, semelhante adequação não incide em violação semelhante à cogitada pelo artigo 623, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.",

Compare com o original.
Elo 2713 / 19 72

Albano
Albano Casali
Juiz de Direito
1ª Vara Criminal

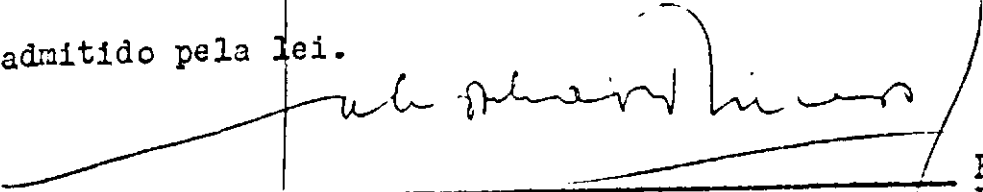


79
28

PROCESSO TRT/SP-305/71-A - fls. 7 -

ACÓRDÃO

e representa aplicação do princípio da equidade,
de, admitido pela lei.



JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

RELATOR
VENCIDO

PAA

R. 13.3.72

D. 14.3.72

Conferir com o original
EED 271 3/1970

Joabai
EED 271 3/1970
Dir. Serv. Judiciário
2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 309/71-A DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA-PR

ACÓRDÃO

Nº

1247 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 309/71-A) de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CURITIBA e suscitadas THADEU L. DOMANSKI & CIA. LTDA. E OUTRAS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 29 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971 igual aumento de 23%, calculado sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de vo -

CONFIRMADO COM O ORIGINAL.

28/3/1978
Hoaroh

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
1ª PT - 2ª Região



Handwritten signature

ACÓRDÃO

votos, fixar o piso salarial correspondente ao atual salário mínimo, acrescido de 23%, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Né-l-son Virgílio do Nascimento, que fixava o piso na proporção do aumento do salário mínimo, Roberto Mário Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite, que concediam o piso proporcional, em conformidade com o Prejulgado nº 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Roberto Barreto Prado, que assegurava o piso correspondente ao salário mínimo atualmente vigente, acrescido do percentual do reajuste, descontados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no decorrer do ano anterior, não podendo os recém-admitidos receber salário mais elevado que os colegas de igual categoria profissional, e Gil-berto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Ra-desca e Né-l-son Tapajós, que não fixavam qualquer piso sala-rial; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os de-mais pedidos formulados.

Custas pelos suscitados sôbre Cr\$ 1.000,00.

Handwritten signature

RELATÓRIO:

Segundo inicial, concretamente pretendem os tra-balhadores aumento geral de 26% sôbre os salários atuais, com-pensados exclusivamente os aumentos espontâneos ou os sôbre os impostos por Lei ou decorrentes de dissídios ou convenções ou de equiparação salarial e maioria; aumento de Cr\$ 10,00

Compare com o original
27/3/1972

Plata
Ivano Casali
Mag. Serv. Judiciário
Rio de Janeiro



75

PROCESSO TRT/SP 309/71-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

aos empregados que atingirem seis meses de serviço na empresa; aumento de Cr\$ 25,00 aos empregados que atingirem um ano de serviço na empresa; garantia de um piso mínimo da categoria, de Cr\$ 240,00; desconto de Cr\$ 5,00 para os empregados associados e Cr\$ 10,00 para os empregados não associados atingidos pela majoração do salário ou outras vantagens ora pleiteadas. O percentual encontrado acusa 22,83%, último reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Segundo o termo de audiência de fls. 40, "não tiveram êxito as tentativas de conciliação e as suscitadas apresentaram defesa, com três documentos, não têm as partes outras provas a produzir". A Douta Procuradoria sugere aumento de 23%, repelidos os itens "b", "c" e "d" da inicial.

V O T O:

Concedo o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem. Pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano: concedo aos empregados admitidos após 1º de janeiro igual aumento de 23%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados

Cópia com o original
27/3/1972

Irene Cesali
Dir. Serv. Judiciário
101 - 2.ª Região




PROCESSO TRT/SP 309/71-A - fls. 4 -

ACÓRDÃO

ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância -
essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa
Econômica Federal: Piso salarial correspondente ao atual: salá
rio mínimo, acrescido de 23%. Rejeito os demais pedidos, por
não ser matéria de dissídio coletivo, e sim de Convenção Cole
tiva Específica. Custas pela suscitada.

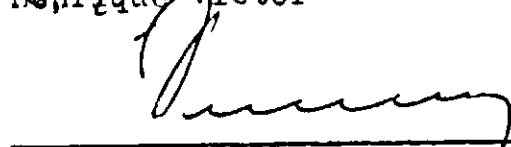
São Paulo, 6 de março de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Henrique Victor RELATOR (DESIG.)



Vinícius Ferraz Torres PROCURADOR (CIENTE)

mb

r. 17-3-72

d. 17-3-72

PROVINCIALADO
Oficio N. 17P4-12
Registro Postal 202.347
cuja cópia segue:
05104-12
lma
CHIFFRE DE S. P.

Confere com o original
São Paulo, 27/3/1972

Paulo
Irene Casali
Dir. Serv. Judiciário
TET - 2.ª Região

1784/72

5 de abril de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA - R. Voluntários de
: súmula de julgamento. Franca, 1157 - Franca - SP

1248/72

FRANCA - SP

5/72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca
Sindicato da Indústria de Calçados de Franca

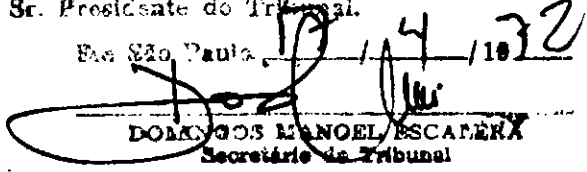


IVONE CASALI

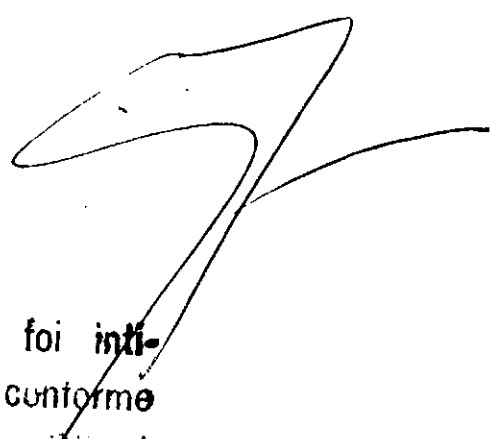
as/



728

CONCLUSÃO 54
 Cumprindo o despacho de fls. 54, nesta
 data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
 Sr. Presidente do Tribunal.
 São Paulo, 17 / 4 / 72

DOMINGOS MANOEL ESCAMEZ
 Secretário de Tribunal

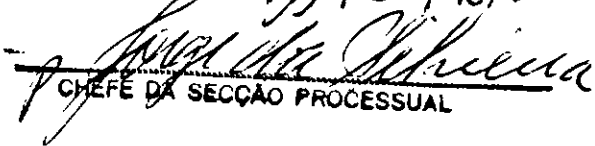
*Para os autos
 junto a parte interessada
 iguais a finalidade
 Argeis sobre os autos
 S.S. 18/4/72*



CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-
 mado para contra razões conforme
 Edital publicado no Diário Oficial
 da Justiça do Estado de São Paulo
 do dia 11/5. 1972

São Paulo, 11/5/1972


 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autores os seguintes documentos _____

7485/72

S. Paulo, 19 de 5 de 1972

_____ 
C. P. DA S. P.

ca 7218/2

79
u.

ANTÔNIO BALDIJÃO SEIXAS
ANTÔNIO CARLOS EWBANK SEIXAS
ADVOGADOS
Rua Dr. Julio Cardoso, 1100 - Fone, 3069
FRANCA - E. S. Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. de São Paulo.

T R T - 302.ª Região
Fl. 7485/72
Em 19/5/72

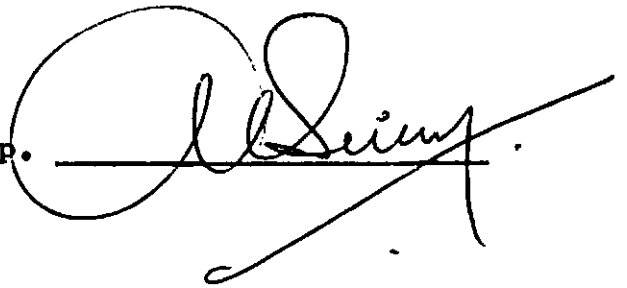
Junte-se
SÃO PAULO, 19-5-72


PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO requerido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, por seu advogado, vem, tempestivamente, apresentar suas Contra-Razões de Recurso Ordinário, requerendo a juntada aos autos, Proc. T.R.T.- S.P. 5/72.

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 1972.

PP. 

(23)

ANTÔNIO BALDIJÃO SEIXAS
ANTÔNIO CARLOS EWBANK SEIXAS

ADVOGADOS

Rua Dr. Julio Cardoso, 1100 - Fone, 3069

FRANCA - E. S. Paulo

80
r.

C_O_N_T_R_A - R_A_Z_Õ_E_S D_E R_E_C_U_R_S_O O_R_D_I_N_Á -
R_I_O.-

RECORRENTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS DE FRANCA.-

RECORRIDO :- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA. -

Proc. TRT-S.P. 5/72.

EMÉRITOS JULGADORES.

O Acórdão nº 1.248/72 do Colendo T.R.T. de São Paulo, impugnado pelo Recorrente, não merece reparos.

A concessão do aumento na base de 21% está em consonância com o índice fornecido pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do T.R.T. de São Paulo, fls. 29 dos autos, que foi referido no Parecer da Dra. Procuradora, Pérola Sterman, fls.46. Em consonância com a Realidade Salarial, no caso do Recorrente sediado em Franca, onde o Salário Mínimo em 1971 era na base de R\$216,00- passando em 1972 para R\$ 268,80-, com um aumento da ordem de 24,5%.

A argumentação do Recorrente que em Mesa Redonda teria havido concordância com 23% não pode ser levada em consideração a essa altura, de vez que ainda não fôra fixado o aumento do Mínimo, e a Cidade de Franca, que éra Sub-região do Estado de São Paulo passou a Região, tendo ocorrido o aumento de 24,5% para o Salário Mínimo, para todas as Categorias.

Assim, não houve contradição do T.R.T. de São Paulo, nem vantagem ao Recorrido, eis que substancial o aumento do Mínimo, na base de 24,5% (vinte e quatro por cento), tendo a cidade de Franca sido incluída, digo, 24,5% (vinte e quatro e cinco décimos por cento), tendo a Cidade de Franca sido mudada da Sub-região a que pertencia.

Quanto ao aspecto referente ao PISO SALA-

Aut

ANTÔNIO BALDIJÃO SEIXAS
ANTÔNIO CARLOS EWBANK SEIXAS

ADVOGADOS

Rua Dr. Julio Cardoso, 1100 - Fone, 3069

FRANCA - E. S. Paulo

- 2 -

(SALA-)

SALARIAL a argumentação do Recorrente, tentando a aplicação da Súmula nº 38 do S.T., digo, T.S.T., não encontra eco na realidade da Indústria Calçadista, quer a de Franca, quer a do Estado de São Paulo. Indústria que luta com dificuldades, com crises periódicas, constituindo-se o Parque Industrial Francano, em sua maior parte, em pequenas e médias empresas, sofrendo todos os resultados de uma concorrência imprevisível, após o aumento de 24,5% para o mínimo, pretender-se ainda a estipulação de um piso, gravame para o custo do produto, é facilitar numa crise Social gravíssima, com o encerramento de atividades de muitos empresários, com o desemprego em massa e o empobrecimento da Cidade.

Dentro da Categoria do Recorrente, dentro do Estado de São Paulo, nenhum Sindicato conseguiu a fixação de um PISO SALARIAL, e seria uma Discriminação descabida para o Recorrido arcar com tal obrigação.

Os elementos trazidos pelo Recorrente para tentar abalar o fundamento do Acórdão do T.R.T., data vênua, não são suficientes; pretende a aplicação de uma Equidade que não encontra correspondente na realidade industrial, social e salarial, como já ficou demonstrado.

Portanto, por terem as diferentes Categorias Profissionais de Franca, inclusive os Representados pelo Recorrente, sido beneficiados com o aumento de 24,5% e não haver PISO SALARIAL para os trabalhadores na Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, não se justifica a pretensão do Recorrente, contida no Recurso, devendo ser mantido o Acórdão em todos seus termos, eis que aplicou o Direito, com base na realidade econômica, objetivando J U S T I Ç A .

São Paulo, 19 de maio de 1972.

PP. 

82
Juc

S U B S T A B E D E C I M E N T O

SUBSTALEÇO, na pessoa do Advogado, Antônio Carlos Ewbank Seixas, bras., casado, O.A.B. 16.654, com escritório em Franca, à Rua Dr. Júlio Cardoso, 2136, os poderes que me foram conferidos pelo Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado perante o T.R.T. de São Paulo, em que é Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca, com as reservas de estilo.

FRANCA, 18 de maio de 1 972.


LUIZ BAPTISTA PEREIRA.-



23

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO,

23-5-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 26 DIAS DO MÊS DE 5

DE 19 72, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÉRMO.

84
17/12

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho
de 1982, autuei o presente recurso de ordem ~~revisão~~, o qual tomou o
N.º RO-DC-171/72

Wivida W. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 84 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês junho de 1982,

Wivida W. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Wivida W. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/06/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Inocêncio

Vasconcelos Horta

Em 27/06/72

J. O. S. O. P. O.
CHEFE SURST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUARABARA

J. O. S. O. P. O.
REPRESENTAÇÃO DA P. O. J. T.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-DC-171/72 - 2ª Região

DH/cmpr

RECORRENTE: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca.

RECORRIDO: - Sindicato da Indústria de Calçados de Franca.

P A R E C E R

O recurso merece conhecido, mas provido apenas em parte. Nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional o egregio Tribunal arredondou para 21% o índice encontrado de 20,75% e com isto não se satisfaz o recorrente que invocando o Prejulgado 38 pretende maior percentual.

Sem razão o recorrente. O reajuste se fez nos termos das normas legais vigentes e o prejudgado invocado não justifica a sua pretensão.

Ilegal ainda o desconto de R\$ 10,00 que se pretende em relação aos empregados não sindicalizados.

Justo porém o piso salarial postulado, medida de alta valia para se evitar a burla. Só para tal fim deve se dar provimento ao apêlo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1972.

DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 28 / 7 / 72

Dalma G. Salento
CHEFE SUBST. - S.D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 31 dias do mês de Julho de 19 72
faço remessa destes autos ao

_____ S. E. E. _____
que para constar, lavrei este termo.

Rafael de S. Martins
S. E. E.
Subst. _____



86
8

TST-RO-DC-171/72

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca.

RECORRIDO : Sindicato da Indústria de Calçados de Franca.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 28 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de janeiro de 1 972, que é o mês de instauração / do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 31 de julho de 1 972.

Rudyard Starling Soares

Diretor

SRS./

RO DO 171/72
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

87

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 14 de agosto de 1972

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE ALORIM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro ELIAS BUFAICAL

Em, 14 de agosto de 1972

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 16 de agosto de 1972

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 26 de setembro de 1972

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 28 de agosto de 1972

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 16 de novembro de 1972

REVISOR

Recebido,

Separar conclusos os autos ao Exmo. Ministro Presidente, tendo em vista o disposto no art. 50 § 2º da Constituição
Revisores
Em 03-10-72

88

Nesta data, faço os presentes autos
conclues ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 8 de novembro de 1972.

Balotini

P/Secretário

De acordo com o disposto no
Art. 50, §§ 2º e 3º, do Regimento Inter
no, sejam os autos conclusos ao Exmo.
Sr. Ministro Jeremias Marrocos.

Jeremias Marrocos

Ministro Presidente

Nesta data, faço o presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro, Presidente.
Em 16 de novembro de 1972
Balotini
P/Secretário

59



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO - DC - 171/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de estabelecer salário normativo para a categoria, na forma do disposto no ítem XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a redação aprovada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim, relator, e Elias Bufaiçal, que lhe negaram provimento.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Jeremias Marrocos.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros :

Antonio Rodrigues Amorim, Jeremias Marrocos, Leão Velloso, Co -
queijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Starling Soares, For
tunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Mozart
Victor Russomano e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo

Advogado do recorrente: Doutor Alino da Costa Monteiro

/EAO: .

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 6 de *dez* de 19 *72*

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

90

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A. para os fins de direito.

Em 7 de 12 de 72

SECRETARIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Sr. Ministro _____

Jeremias Paixões

Em, 11 de 12 de 72

[Signature]
p. Diretor do S. A.

RESTITUIÇÃO

Certifico que os presentes autos foram restituídos, nesta data, pelo Sr. _____

Jeremias Paixões

Em, 12 de 12 de 72

[Signature]
p. Diretor do S. A.

JUNTADA

Junta ao processo o acórdão
do no. 91/4
S.A. 8 de 02 de 10/73

Magda



ACÓRDÃO

PROC. nº T. S. T. - RO - DC - 171/72

(Ac. TP - 1825/72)

JM/MNZ

Recurso a que se dá /
provimento, em parte, a fim de es-
tabelecer salário normativo para
a categoria, na forma do Prejul-
gado nº 38.

Vistos, relatados e discutidos /
estes autos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-171/72, em
que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA /
DE CALÇADOS DE FRANCA e Recorrido SINDICATO DA INDÚSTRIA/
DE CALÇADOS DE FRANCA:

O Eg. Regional julgou procedente
em parte o dissídio concedendo reajuste salarial de 21%, pa-
gamento a partir de 1/2/1972; igual aumento para os empregados
admitidos após a data base com as restrições do Prejulgado 38;
desconto de Cr\$10,00 dos empregados sindicalizados ou não, a
favor do Sindicato Suscitante, importância a ser recolhida à
Caixa Econômica, deixando de fixar piso salarial e, finalmen-
te, rejeitando os demais pedidos formulados.

O recurso do Suscitante visa à
majoração da taxa para 23%, um piso salarial de Cr\$300,00 ou
na forma do prejulgado 38, isto é, acrescida a taxa ao salá-
rio mínimo.

Alega-se para reforma do julga-
do a questão de isonomia e, ainda, pretende-se a procedência
dos demais itens postulados.

Contra-razões às fls. 79/81, opi-
nando a douta Procuradoria, por entender justo o piso sala-
rial postulado, pelo provimento do apelo só para tal fim.

O S. E. E. ratificou os cálculos
procedidos pela Secretaria do T. R. T., fls. 28/29, de ...
20,75%.

É o relatório.

V O T O.

O Suscitante pretende a majoração
do índice, no mínimo, para 23%, que teria sido a taxa ofereci-
da para acordo pela entidade patronal; piso salarial de Cr\$...

PROC. nº T. S. T. - RO - DC - 171/72

piso salarial de Cr\$300,00 ou na forma do prejudgado nº 38 ; com acrescimo ao mínimo da taxa a ser concedida ou, ainda, a crescido da taxa pedida de 30%; reitera-se que o desconto abranja os empregados não sindicalizados e pede-se, finalmente, a procedência dos demais itens postulados.

Não encontra amparo a majoração/ da taxa. Os cálculos efetuados estão feitos dentro do critério legal - fls. 28/29 e fls. 86 - oferecendo o percentual de 20,75%, arredondado para 21%, na forma do Prejudgado nº 38.

A isonomia ou equidade pretendida por haver sido concedidas taxas mais altas a outras categorias profissionais - documentos de fls. 63 a 76 - não socorre o Suscitante. A primeira decisão concedeu reajuste de 39% à categoria com data base em 1º de novembro, não tendo havido/ norma anterior. A segunda decisão refere-se a trabalhadores, enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde de Campinas que obtiveram o reajuste de 23% a partir de 1/1/972. A terceira e a última decisão beneficiou os trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem de Curitiba com o percentual de 23%, a partir também de 1/1/972.

As duas últimas decisões basearam-se nos coeficientes do mês de dezembro, ao passo que os/ do Suscitante-recorrente tiveram base no mês de janeiro - evidentemente diferentes.

Mas, o que mais avulta para contrariar a pretensão do recorrente é que, sem contestação, o último acordo foi efetuado em percentagem superior à taxa encontrada que, fatalmente, teria que se refletir nos cálculos a tuais.

Nego provimento ao recurso nessa parte.

Não há como deferir-se o piso na forma postulada.

E de acordo com a Resolução Administrativa nº 87, de 1972, publicada no Diário de Justiça / de 24 de novembro de 1972, em que se alterou o disposto nos itens XII, letra d e XIII, do prejudgado nº 38, concedo o salário normativo para categoria profissional, na vigência da sentença normativa, sendo que nenhum trabalhador maior poderá ser admitido na empresa com salário inferior ao salário / mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido/ da importância que resultar do cálculo de 10/12 avos do rea-

93

PROC. nº T. S. T. - RO - DC - 171/72

avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data/ de vigência de salário mínimo e a da instauração. Em nenhuma hipótese, poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função. Nestas condições, dou provimento, em parte, ao recurso para o fim de estabelecer o salário normativo.

O desconto foi permitido para os sindicalizados ou não, daí se encontrar prejudicado o recurso nessa parte.

De rejeitar as demais postulações no concernente à remuneração das férias em dobro e horas extras com acréscimo de 50%, por ser matéria regulada em lei e somente poder ser discutida em convenções coletivas.

Isto posto:


A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de estabelecer salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejugado nº 38, com a redação aprovada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros Antonio Rodrigues de Amorim, relator, e Elias Bufáical, que lhe negaram / provimento.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.



 HILDEBRANDO BISAGLIA

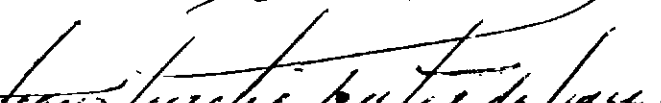
Presidente



 JEREMIAS MARROCÓS

Relator
ad hoc

Ciente: _____



 MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Procurador
Geral

PUBLICAÇÃO

certifico que o acôrto retro foi publicado
no "Diário de Justiça" de 12, 02, 1973

Em 13 de fevereiro de 1973

Magda

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 13 / 02 / 73.

Antônio Nilton
 Diretor de S. A.

REMESSA

Para o Sr. [illegible] Interposto recurso da C. [illegible]

14 3 de 1973

[Signature]
 Diretor de S. A.

[Large handwritten mark]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/03/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faz remessa dos autos a TRT - 2ª Região, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 14/03/1973

Hariclia de Paulo
p/ Diretor do SE.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 12/4/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal São Paulo, 12 de 4 de 1973

[Signature]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo. 12-4-73

[Signature]

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 3.578/73
Registro Postal 112.375
cuja cópia segue
Em 9 maio 73
[Signature]
CHEFE DA S. P.

95
over

3578/73

8 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. da Indústria de Calçados de Franca.
Rua Voluntário da Franca nº 1221 - Franca - SP

Ac. 1248/72 - Dissídio Coletivo

5/72

Sind. dos Trabs. Ind. de Calçados de Franca.

Sind. da Indústria de Calçados de Franca.

85,00

Oitenta e cinco cruzeiros)

.....
.....
.....

Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

18- 5- 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 5/72
Ac. 1248/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

516/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE SIND. DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE P. APCA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA
U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	85,00
(03) TOTAL	85,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO PROCVISUAL

09 - RECLAMANTE SIND. DOS TRABALH. NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE P. APCA.

10 - RECLAMADO SIND. DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE P. APCA.

11 - AUTENTICAÇÃO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = AGÊNCIA LIO BORGHO.

Im



JUSTIÇA DO TRABALHO

96
P

62



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 85,00 (Oitenta e cin-
co cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 576/73

DE 18 DE maio DE 1973

23 DE maio DE 1973

[Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo 24 de 5 de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SEM
São Paulo 25/5/73

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DA SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 20/5/73

[Signature]
ABRIL 1973

97

